



**ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 002/2026 – SSP/MA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO SIGA nº 00047/2025 SSP**

**A SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, torna público, para o conhecimento dos interessados que realizará, CREDENCIAMENTO, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, bem como com as demais normas pertinentes à espécie, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.**

O interessado deverá apresentar, exclusivamente pelo seguinte endereço eletrônico e-mail: [licitacao@ssp.ma.gov.br](mailto:licitacao@ssp.ma.gov.br), a documentação exigida neste edital, para avaliação pela **Comissão Especial de Credenciamento** designada.

O edital estará disponível a partir da data de publicação no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado e mantido à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como no sítios eletrônicos: [www.compras.ma.gov.br](http://www.compras.ma.gov.br) e [www.ssp.ma.gov.br](http://www.ssp.ma.gov.br).

O prazo para recebimento dos e-mails com o requerimento de credenciamento e os documentos de habilitação obrigatórios, de acordo com as exigências deste edital se iniciará no dia 19 de fevereiro de 2026 até o dia 04 de março de 2026, ficando permanentemente aberto ao cadastro de novas clínicas interessadas, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no Edital.

## **1. DO OBJETO**

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de pessoa jurídica de direito privado (clínica médica) especializada em **atendimento Psicológico, Fisioterapêutico, consultas médicas nas especialidades Psiquiatria, Ortopedia, Cardiologia, Endocrinologia, Geriatria, Oftalmologia e realização de Teste Ergométrico para o atendimento aos profissionais de Segurança Pública do Estado do Maranhão da Ativa e da Inativa (aposentados, reformados e da reserva)** nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, suas alterações, bem como, pelas demais normas regulamentadoras da matéria e condições e exigências estabelecidas neste Edital e anexos.

1.2. É facultado ao interessado a solicitação de Credenciamento em um ou mais lotes conforme descrição e valores abaixo:


**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**

LOTE	SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO
LOTE 01	Consulta Psicologia	R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS)
LOTE 02	Consulta Fisioterapia Individual	R\$ 185,00 (CENTO E OITENTA E CINCO REAIS)
	Consulta Fisioterapia em Grupo	R\$ 100,00 (CEM REAIS)
LOTE 03	Consulta Médica na área de Psiquiatria	R\$ 210,00 (DUZENTOS E DEZ REAIS)
	Consulta Médica na área de Ortopedia	R\$ 195,00 (CENTO E NOVENTA E CINCO REAIS)
	Consulta Médica na área de Oftalmologia (com laudo)	R\$ 210,00 (DUZENTOS E DEZ REAIS)
	Consulta Médica na área de Cardiologia	R\$ 210,00 (DUZENTOS E DEZ REAIS)
	Consulta Médica na área de Endocrinologia	R\$ 195,00 (CENTO E NOVENTA E CINCO REAIS)
	Consulta Médica na área de Geriatria	R\$ 210,00 (DUZENTOS E DEZ REAIS)
	Exame de Teste Ergométrico com especialista na área de cardiologia	R\$ 175,00 (CENTO E SETENTA E CINCO REAIS)

1.3. Apenas as consultas psicológicas e psiquiátricas poderão ser realizadas nas modalidades presencial e on-line, todas as demais **deverão ser exclusivamente presenciais.**

1.4. A relação dos municípios com possibilidade de atendimentos na modalidade presencial consta do **Anexo F do Termo de Referência**.

1.5 O valor global estimado da Contratação que a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Maranhão se propõe a desembolsar para a execução do objeto do Credenciamento é de **R\$ 3.861.700,00 (três milhões, oitocentos e sessenta e um mil e setecentos reais)**, compreendendo os Termos de Adesões nº 19/2020, 19/2021, 19/2022, 10/2023 e 30/2024.

1.6 O credenciamento será regido pelos dispositivos deste Edital e seus Anexos, com os quais os credenciados devem declarar concordância, ao assinar o Termo de Adesão ao Credenciamento.

1.7 A adesão ao presente Edital implica no aceite de suas eventuais alterações supervenientes por parte da CRENDENCIADORA, após regular notificação.

1.8 É de responsabilidade exclusiva e integral da empresa credenciada, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a Administração Pública.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**

1.9 O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

#### **1.10 DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

- Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações;
- Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024;
- Demais normas regulamentadoras cabíveis à matéria.
- O credenciamento é procedimento auxiliar de contratação que constui-se em espécie de processo administrativo de Chamamento Público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão para executar o objeto quando convocados, consoante disposto no inc. XLIII do art. 6º e art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021.
- A adoção do credenciamento para o objeto em tela está fundamentada no inc. II do art. 79, da Lei 14.133 de 2021, com **seleção a critério de terceiros**, caso em que, compete ao servidor a seleção do prestador de serviços, conforme justificado no **Estudo Técnico Preliminar - ETP**.
- Este procedimento enquadra-se como uma **hipótese de Inexigibilidade de Licitação**, nos termos do artigo 74, Inc IV da Lei nº 14.133/2021.

#### **2 ABRANGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

2.1 Serão credenciadas todas as pessoas jurídicas de direito privado, especializadas em atendimento psicológico, fisioterapêutico e médico que atenderem a todas as condições e exigências do Edital de Credenciamento.

2.2 Os atendimentos presenciais deverão ocorrer exclusivamente nos municípios descritos no **Anexo F do Termo de Referência**.

#### **3 DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

3.1 Conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

#### **4 DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO**

4.1 Somente poderão ser credenciados os interessados que apresentarem todos os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica, declarações e o Requerimento de Credenciamento, de acordo com os termos deste Edital e seus anexos.

4.2 As despesas relativas à participação neste Credenciamento serão de responsabilidade exclusiva do interessado, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Administração Pública.

4.3 Todas as especificações dos serviços, a forma de convocação e contratação, obrigações da contratada e contratante, e demais condições e exigências deste edital de credenciamento, se encontram dispostas no Anexo II – Termo de Referência.

#### **5 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

##### **5.1 Poderão participar deste credenciamento as empresas:**

5.1.1 Interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste credenciamento, e que comprovem atender a todas as exigências contidas neste Edital e suas anexos, mediante modelo de **Requerimento de Credenciamento – Anexo D do Termo de Referência**.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**

5.1.2 Regularmente estabelecidas no país e que satisfaça integralmente as condições deste Edital.

5.1.3 As empresas em Recuperação Judicial e Extrajudicial que obtiveram a sua concessão ou a homologação do Plano de Recuperação Extrajudicial pelo juízo competente, deverão apresentar a respectiva certidão.

5.1.4 A apresentação da certidão de concessão de recuperação judicial não suprime a obrigação da empresa comprovar todos os requisitos requeridos no edital, inclusive econômico-financeiros, pois necessário conferir igual tratamento a todas os participantes.

5.1.5 A participação no Credenciamento implica, automaticamente, no aceitação integral dos termos deste Edital, seus anexos e legislação aplicável, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior.

**5.2 Não poderão participar deste credenciamento:**

5.2.1 Pessoa jurídica cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Edital;

5.2.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.2.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.2.4 Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo deste Credenciamento, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.2.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.2.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.2.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5.2.8 O impedimento de que trata o subitem 5.2.4 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do proponente.

5.2.9 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os subitens 5.2.2 e 5.2.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**

contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.2.10 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.2.11 A vedação de que trata o subitem 5.2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5.2.12 Empresas que se encontrem em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação, fusão, cisão ou incorporação, e concordatários.

5.2.13 Agente Público do órgão credenciador.

## **6 DO RECEBIMENTO DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO/DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

6.1 A documentação solicitada deverá ser enviada através do e-mail [licitacao@ssp.ma.gov.br](mailto:licitacao@ssp.ma.gov.br), no prazo estipulado no preâmbulo deste edital.

6.2 Os interessados deverão apresentar o Requerimento de Credenciamento, bem como os documentos relativos à qualificação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica, e declarações, para fins de credenciamento.

### **6.3 DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

6.3.1 O Requerimento de Credenciamento deverá ser formulado de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, inclusas todas as despesas inerentes à execução do contrato, devendo conter ainda as seguintes informações:

a) Número do credenciamento e o nome ou razão social do proponente, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como dados bancários (nome e número do Banco, agência e conta corrente para fins de pagamento).

b) Indicação do valor unitário dos serviços de que serão pagos pela SSP/MA, onde 1(um) serviço equivale a 1(um) beneficiário atendido.

c) Descrição dos serviços a serem prestados em conformidade com as especificações contidas neste Edital e no Termo de Referência (Anexo II do edital);

d) Prazo de Vigência do Edital: O edital de credenciamento terá vigência de 24 meses (vinte e quatro) meses, prorrogável. Permanecendo aberto à entrada de novas clínicas nesse período e os contratos oriundos deste, respeitarão a duração prevista nos artigos 105 / 107 da Lei nº 14.133/2021.

e) Nome completo do responsável pela assinatura do contrato, número do CPF e Carteira de Identidade;

f) Declaração de que se responsabilizará por todos os custos diretos e indiretos, encargos, tributos, transporte, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste credenciamento.

6.3.2 A apresentação do Requerimento implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos;

6.3.3 Os preços fixados pela Administração e aceitos pelo credenciado consideram-se



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**

suficientes para a integral cobertura de todos os tributos, encargos, custos e despesas, diretos e indiretos, necessários à execução do objeto. A omissão de quaisquer despesas pelo interessado em sua análise de viabilidade não ensejará pleitos de acréscimos, ressalvadas as hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro decorrentes de fatos supervenientes, conforme art. 124, II, 'd', da Lei nº 14.133/2021.

6.3.4 A inadimplência do proponente, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Estado do Maranhão, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o credenciado renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração Estadual.

6.3.5 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo do **Requerimento de Credenciamento**, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer item que importe modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros formais, alterações essas que serão avaliadas pela Administração.

## 6.4 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

### 6.4.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) **Documento de Identificação** (Carteira de Identidade ou CNH) do Empresário Individual e/ou Sócio Administrador;
- b) **No caso de empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) **Em se tratando de microempreendedor individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- d) **No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- f) **No caso de sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- g) **No caso de cooperativa:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- h) **No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País:** decreto de autorização;
- i) **No caso de atividade adstrita a uma legislação específica:** ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

6.4.1.1 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

6.4.1.2 A demonstração da legitimidade do signatário do Requerimento de



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**

Credenciamento e das declarações se dará mediante apresentação da seguinte documentação:

**6.4.1.2.1 No caso de Procurador:**

- 6.4.1.2.1.1 Instrumento de mandato público, ou;
- 6.4.1.2.1.2 Instrumento de mandato particular, assinado pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida em Cartório ou assinatura digital, que possa ser verificada sua autenticidade, conforme Art. 12 da Lei 14.133/21:
  - a) Documento de constituição da empresa e alterações, onde se verifique que o sócio subscritor possui legitimidade para outorgar a procuração referida.
  - b) Cédula de Identidade/RG e CPF do Procurador.

**6.4.1.2.2 No caso de Sócio-Gerente:**

- 6.4.1.2.2.1 Documento de constituição da empresa e alterações, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações decorrentes de tal investidura.

**6.4.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL, PREVIDENCIÁRIA E TRABALHISTA:**

- a) **Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoais Jurídicas - CNPJ;**
- b) **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN),** referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) **Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho,** mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- d) **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS),** através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal,** se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) **Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente,** mediante a:
  - f.1) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, e;
  - f.2) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;
  - f.3) Quando a prova de regularidade for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, deverá o proponente demonstrar com documentação hábil essa condição;
- g) **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da proponente,** relativa ao ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e relativa à TLF – Taxa de Localização e Funcionamento, mediante a:
  - g.1) Certidão Negativa de Débitos Municipais;

g.2) Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa Municipal;

g.3) Quando a prova de regularidade for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, deverá o proponente demonstrar com documentação hábil essa condição;

#### **6.4.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

a) **Certidão Negativa de Feitos sobre Falência, expedida pelo distribuidor da sede da Credenciada, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida até no máximo 60 (sessenta) dias, anteriores a solicitação dos documentos de habilitação (Art. 69, II, [Lei nº 14.133/21](#)).**

a.1) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o proponente deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi homologado judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

b) **Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da documentação;

b.1) As empresas criadas no exercício financeiro do Credenciamento deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. ([Lei nº 14.133](#), de 2021, art. 65, §1º).

b.2) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. ([Lei nº 14.133](#), de 2021, art. 69, §6º);

b.3) A comprovação da boa saúde financeira da empresa será demonstrada através dos índices financeiros, utilizando as seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b.4) As empresas que apresentarem resultado menor do que o exigido, deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, de acordo o artigo 69 da lei 14.133/21

b.5) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**

b.6) São definidos como documentos complementares ao balanço patrimonial e necessários à comprovação da qualificação econômico-financeira o termo de abertura e encerramento do livro caixa, demonstração de resultado de exercício e notas explicativas, nos termos do art. 69, I, da lei 14.133/21.

#### **6.4.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- a) Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, atualizado.
- b) **Atestado(s) ou Declaração(ões) de Capacidade Técnica** fornecida(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante forneceu ou fornece serviços de acordo com o objeto deste Termo. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável.
- c) O (s) atestado (s) de capacidade técnica poderá (ão) ser apresentado (s) em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- d) **Declaração expressa do Credenciado**, de que dispõe, no momento da contratação, de equipe técnica especializada para a prestação dos serviços ou Declaração de Contratação Futura.
- d.1) No caso de apresentação de Declaração de Contratação Futura, o Credenciado deverá apresentar as outras documentações pertinentes aos profissionais que realizarão os atendimentos, no prazo de 15 dias, contados da data da homologação.
- e) Comprovação de experiência, por parte do profissional (pessoa física), na área clínica, de, no mínimo, 1 (um) ano de experiência.
- f) Atestado de Antecedentes Criminais dos profissionais responsáveis pelo atendimento aos servidores.
- g) Apresentação do **Requerimento conforme Anexo D - Modelo de Requerimento para Credenciamento**, acompanhado da seguinte documentação:
  - g.1) Alvará de localização e funcionamento.
  - g.2) Alvará da Vigilância Sanitária.

#### **6.4.5 OUTRAS DECLARAÇÕES**

- a) **DECLARAÇÃO** de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- b) **DECLARAÇÃO** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- c) **DECLARAÇÃO** que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o Requerimento de Credenciamento apresentado comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
- d) **DECLARAÇÃO** que cumpre os requisitos para a habilitação e de conformidade de



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**

seu requerimento de participação com as exigências do edital.

**e) Relativo à Documentação dos Profissionais:**

- e.1) **Certificado de Pessoa Jurídica** expedido pelo Conselho Regional de Psicologia (CRP), Conselho Regional de Medicina (CRM), Conselho Regional de Fisioterapia (CREFITO), indicando o responsável técnico de cada área.
- e.2) **Registro nos respectivos Conselhos de Classe dos profissionais** que irão realizar a prestação dos serviços.
- e.3) **Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) e Registro de Qualificação de Especialista (RQE)** conforme a especialidade atendida dos profissionais vinculados à Pessoa Jurídica.
- e.4) **Certidão Negativa de Infrações Éticas** emitida pelos respectivos Conselhos Regionais.
- e.5) **Relação dos profissionais** que irão prestar os serviços, assim como o Curriculum Vitae de cada um, com comprovação da formação acadêmica.
- e.6) Comprovante de endereço.
- e.7) Para os credenciados Psicólogos, em relação aos atendimentos on-line, deverão observar o disposto na Resolução CFP nº 9, de 18 de julho de 2024.
- 6.4.5.1 A falsidade de qualquer declaração sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilidade penal.
- 6.5 Para fins de contratação, as empresas credenciadas deverão apresentar a Certidão de Regularidade com a CAEMA, devidamente atualizada (Decreto nº 21.178/05), caso a CREDENCIADA tenha endereço no Estado do Maranhão.
- 6.6 Indicar responsável para assinatura do Termo de Credenciamento, apresentando cópia da carteira de identidade e do CPF, bem como os seguintes dados: número da conta corrente, banco e agência, telefone para contato.
- 6.7 Os documentos exigidos para habilitação serão apresentados digitalizados, podendo o Órgão credenciador solicitar, a qualquer momento, para fins de verificação, a apresentação de documentos originais ou autenticados por tabelião de notas.
- 6.8 O credenciado interessado em participar deverá receber assistente de fiscalização da Credenciadora em suas instalações físicas (local dos atendimentos presenciais) para inspeção, além da fiscalização dos instrumentos e aplicativos destinados aos atendimentos na modalidade on-line. Todas as clínicas credenciadas serão vistoriadas antecipadamente pelo assistente, servidor designado por Portaria para que possa obter a liberação para iniciar os atendimentos.
- 6.9 Após inspeção pelo assistente de fiscalização será emitida **Declaração de Termo de Visita Técnica** atestando o atendimento ou ausência dos requisitos previstos no Edital.
- 6.10 Credenciadora decidirá pelo deferimento ou indeferimento do credenciamento e comunicará ao interessado.
- 6.11 O (A) Credenciado (a) estará obrigado(a) a se manter, enquanto durar o período de credenciamento, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da formalização do processo de credenciamento.

## **7 DA ANÁLISE DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DOS DOCUMENTOS**

## DE HABILITAÇÃO

7.1 A análise do Requerimento e documentos de habilitação obrigatórios apresentados pelos interessados, será realizada por **Comissão Especial de Credenciamento**, cuja composição e atribuições constarão em **Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Estado-DOE/MA**.

7.2 O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste Edital, e será considerado habilitado o interessado que apresentar o Requerimento de Credenciamento, os documentos de habilitação e as Declarações conforme exigido no edital.

7.3 Será considerado inabilitado o proponente que deixar de apresentar a documentação solicitada no **item 6.4 deste Edital**, apresentá-la com vícios/defeitos, contrariar qualquer exigência contida neste edital, ou cujos documentos estiverem com prazo(s) de validade vencido(s).

**7.4 A Comissão Especial de Credenciamento terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis**, contados do final do prazo para recebimento da documentação, para divulgação do resultado da análise da documentação.

7.5 O resultado com a lista de Credenciados será publicado e estará **permanentemente** disponível e atualizado no Portal Nacional de Contratações Públicas e divulgado nos sites do Diário Oficial da União-DOU e [www.ssp.ma.gov.br](http://www.ssp.ma.gov.br). do resultado do credenciamento caberá recurso, conforme previsto no Art. 164 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.6 Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo, a veracidade do documento, ou não impeça seu entendimento.

7.7 Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos proponentes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

**7.8** De acordo com o acórdão TCU nº 1.211/2021 – Plenário, a Comissão, através de diligência, poderá proceder a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à data final de apresentação da documentação, não ferindo os princípios da isonomia e igualdade entre as proponentes e o oposto, ou seja, a inabilitação do proponente, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e requerimento de credenciamento.

**7.9** A verificação pela **Comissão Especial de Credenciamento**, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

**7.10** Caso necessário, poderão ser solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação apresentada pelo interessado, que deverão ser respondidas em até 3 (três) dias úteis, contados da solicitação.

**7.11** Após a divulgação do resultado, conforme disposto no item 7.4 deste edital, os participantes do credenciamento poderão declinar do seu direito de interposição de



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**

recurso, enviando manifestação, através do e-mail **licitacao@ssp.ma.gov.br**. Assim, a Comissão poderá dar celeridade a tramitação do processo, sendo informado aos demais interessados através de notificação a ser disponibilizada nos sítios eletrônicos **www.compras.ma.gov.br**.

**7.12** Após a fase de habilitação, não cabe desistência pelo participante, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente formalmente comunicado e aceito pela Administração.

## **8 DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DOS RECURSOS**

### **8.1 Dos pedidos de esclarecimentos e impugnações:**

a) Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido através do e-mail: **licitacao@ssp.ma.gov.br**, até 05 (cinco) dias úteis do prazo final para apresentação da documentação exigida no edital.

b) A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada nos sítios eletrônicos: **[www.compras.ma.gov.br](http://www.compras.ma.gov.br)** e **[www.ssp.ma.gov.br](http://www.ssp.ma.gov.br)**, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

c) Eventuais modificações no edital implicará nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais.

d) Para a resposta dos esclarecimentos e o julgamento das impugnações a **Comissão** poderá ser auxiliada pelo setor técnico competente.

e) A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da **Comissão de Credenciamento** será motivada nos autos.

e.1) A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão, nos autos do processo de Credenciamento.

### **8.2 Dos recursos administrativos:**

8.2.1 Dos atos da administração decorrentes da aplicação deste Edital, cabem:

a) **Recurso administrativo** no prazo de **3 (três) dias úteis**, a contar da publicação da decisão, nos casos de:

I - Anulação ou revogação do credenciamento;

II - Proclamação do resultado do credenciamento;

b) A ausência de manifestação imediata e motivada do participante do credenciamento quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto acima, importará na decadência desse direito, e a Comissão estará autorizada a prosseguir com a homologação do Credenciamento.

c) O recurso será dirigido à **Comissão Especial de Credenciamento**, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de **03 (três) dias úteis** contados do prazo final para apresentação dos recursos, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

d) A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado da data de recebimento dos autos.

e) As razões de recurso deverão ser encaminhadas através do e-



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**

mail: [licitacao@ssp.ma.gov.br](mailto:licitacao@ssp.ma.gov.br), dentro do prazo acima mencionado.

f) O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, com a devida revisão dos atos necessários.

8.3 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na forma do Art. 165, § 5º da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, podendo ser requerido através do e-mail: [licitacao@ssp.ma.gov.br](mailto:licitacao@ssp.ma.gov.br), nos dias úteis, no horário das 09h00min às 17h00min, visando assegurar ao Recorrente vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

## **9 DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:**

9.1 Decorrido o prazo de recurso ou após a decisão dos recursos, encaminhará os autos a Autoridade Superior para publicar o Termo de Credenciamento, com a relação dos Credenciados, no Diário Oficial da Estado-DOE, Diário Oficial da União-DOU, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e nos sites [www.compras.ma.gov.br](http://www.compras.ma.gov.br) e [www.ssp.ma.gov.br](http://www.ssp.ma.gov.br).

## **10 DO CANCELAMENTO DO INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO**

10.1 Constituem motivos de cancelamento do Instrumento de Credenciamento, independentemente de notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal do credenciado as seguintes ocorrências:

- a) O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações previstas neste Edital, no Termo de Credenciamento e na Lei nº 14.133/2021, relativamente à prestação das atividades objeto deste Edital e seus anexos;
- b) O cometimento de faltas ou falhas na execução dos serviços como negligência, imprudência e imperícia na execução dos serviços;
- c) A cessão total ou parcial da prestação do serviço sem a anuência da Administração;
- d) A divulgação, pelo credenciado, de informações do interesse exclusivo da Administração, obtidas em decorrência do Credenciamento;
- e) A constatação superveniente do descumprimento de qualquer das situações previstas neste Edital;

## **11 DA ANULAÇÃO OU REVOGAÇÃO**

11.1 A Administração reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente o presente Credenciamento, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, não cabendo aos participantes o direito de indenizações, salvo as disposições legalmente previstas.

## **12 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

12.1 As despesas decorrentes do objeto deste Credenciamento correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da **Secretaria de Estado da Segurança Pública do Maranhão**, em conformidade com a seguinte dotação orçamentária:

**Órgão:** 190903 – Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - FES

**Unidade Orçamentária:** 19903 – Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - FES

**Fonte de Recurso:** 2.67.13.132 – Superávit de recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP

**Função:** 06

**Subfunção:** 128

**Programa:** 0577 – Maranhão Seguro

**Ação:** 4961 - Valorização dos Profissionais de Segurança Pública - FES

**Subação:** 27668- CUSTEIOCONSULTA

**Natureza de Despesa:** 33.90.XX – Custeio

## **13 INSTRUMENTO CONTRATUAL**

13.1 Assinado o Termo de Adesão e durante o período de sua vigência, a contratação da Credenciada responsável pela prestação dos serviços selecionados ocorrerá mediante emissão do Termo de Contrato, para cada Lote que a pessoa jurídica esteja credenciada, será atribuída uma quantidade inicial de acordo com à necessidade da administração, esses quantitativos serão reforçados conforme a demanda de serviços, desde que mantidas as condições exigidas na etapa de credenciamento, conforme condições dispostas do Termo de Referência

13.2 Para cada CREDENCIADO será firmado o Termo de Adesão ao Credenciamento entre o CREDENCIADO e o Ordenador de Despesa, que será juntado nos autos deste procedimento, como instrumento de autorização pela Autoridade Superior, **conforme Artigo 72, VIII, da Lei 14.133/2021.**

13.3 Além do critérios de habilitação dispostos no edital de credenciamento (**item 6.4**), o credenciado fica obrigado a manter durante a execução do contrato:

**13.3.1.** indicação do(s) representante (s) legal (is), acompanhada do documento de identificação com foto e CPF;

**13.3.2.** Relatório com descrição do espaço físico disponível para atendimentos;

**13.3.3.** A guarda, em padrões éticos, dos prontuários e/ou evoluções dos acompanhamentos clínicos dos profissionais de segurança pública beneficiários;

**13.3.4.** Adequada ambiência de salas de atendimento, mobiliários e materiais adequados ao tipo de atendimento a ser desenvolvido; Apresentar um relatório dos equipamentos disponíveis na clínica.

**13.3.5.** A fiscalização e zelo pelos atendimentos realizados, no fiel cumprimento das normas, regulamentos e resoluções dos respectivos conselhos de classe, regionais e federais, que regulamentam as profissões respeitando os princípios éticos e profissionais.

**13.3.6.** A clínica deverá arcar, sem ônus para a Credenciadora, com os valores e investimentos necessários às adequações inerentes à prestação dos serviços exigidos neste termo, e aquelas sugeridas pela Credenciadora, sob pena de descredenciamento.

**13.3.7.** A clínica obriga-se a apresentar as guias de consulta devidamente assinadas. E sempre que solicitado, a qualquer tempo.

**13.3.8.** Uma discriminação individualizada dos serviços realizados por meio do **Relatório de Atendimento** constante no Termo de Referência (Anexo B) descrevendo a conduta adotada para aquele beneficiário.

**13.3.9.** A clínica se obriga a proporcionar aos supervisores e fiscais indicados pela Credenciadora condições necessárias ao desempenho de suas funções.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**

**13.3.10.** A Credenciada obriga-se a manter atualizada e disponível relação nominal do corpo clínico com a respectiva carga horária, contendo nome, CPF, número no respectivo conselho de classe.

**13.3.11.** O(A) credenciado(a) estará obrigado(a) a se manter, enquanto durar o período de credenciamento, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da formalização do processo de credenciamento.

**13.3.12.** Responsabilizar-se por todas as reclamações e arcar com os ônus decorrentes das ações judiciais por prejuízos havidos e originados da execução de suas obrigações e que possam ser arguidas contra a SSPMA, por terceiros.

**13.3.13.** O local de realização dos serviços será a clínica credenciada no endereço constante no contrato social ou equivalente, ressalvadas as hipóteses em que, por ocasião da realização de eventos atinentes aos programas de saúde do servidor, faça-se necessária a realização em locais definidos pela CONTRATANTE.

**13.4.14.** As autorizações de atendimento deverão ser assinadas quando da realização do serviço, pelo profissional de segurança pública e pelo representante da clínica credenciada, pois somente serão pagos os atendimentos devidamente assinados na autorização de atendimento.

## **14 DA REQUISIÇÃO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

14.1 Caberá à CREDENCIADORA e as unidades das instituições de segurança pública por ela autorizadas a emitir a Autorização de Atendimento.

14.2 A Autorização de Atendimento poderá ser encaminhada diretamente ao credenciado ou apresentada pelo servidor a ser atendido.

14.3 A prestação de serviço deverá sempre ser antecedida da respectiva Autorização de Atendimento. Os atendimentos realizados sem a prévia Autorização de Atendimento não serão remunerados pela CREDENCIADORA.

14.4 A escolha do credenciado para prestação de serviços será feita pelo próprio servidor, hipótese consagrada no **art. 79, inciso II, da Lei 14.133/2021**, em que define a seleção a critério de terceiros, na qual a escolha do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação do serviço. Não havendo por parte do Credenciante obrigação de promover demanda mínima de encaminhamento ao credenciado.

## **15 PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea 'g', da Lei nº 14.133/21)**

15.1 As condições de pagamento são aquelas previstas no Termo de Referência – Anexo II deste edital.

15.2 Os credenciados somente serão remunerados pelos efetivos serviços prestados.

15.3 A remuneração recebida pelos profissionais quando da prestação dos serviços em decorrência do credenciamento e contratação, são os constantes no item 1.2 deste edital.

15.4 Cada CREDENCIADO poderá receber um pagamento mensal em montante diferenciado, variável em função da demanda, não havendo variação, entretanto, no que tange ao preço unitário estabelecido no item aplicável a todos os estabelecimentos.

15.5 Sobre o valor devido ao CREDENCIADO, a Administração Pública Estadual efetuará a retenção de tributos conforme ordenamento legal aplicável:



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**

15.6 A fim de sensibilizar os profissionais para o cuidado com a saúde, as clínicas credenciadas seguindo a “ordem cronológica de credenciamento”, poderão ser convidadas a realizar atendimentos em eventos das instituições de segurança pública para os profissionais de segurança pública.

**15.7.** Os atendimentos de consulta especializada serão realizados nas clínicas credenciadas, podendo mediante autorização realizar atendimento em unidade própria da corporação, não gerando vínculo empregatício, além disso a contratante não se responsabilizará pelos gastos de material, pessoal e transporte.

## **16 DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

16.1 Os Credenciados serão convocados para assinar o Contrato depois de cumpridas todas as etapas do processo de credenciamento e deverão assinar o contrato dentro do prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021 e neste Edital.

16.2 O contrato administrativo estabelecerá em suas cláusulas condições para execução dos serviços, os direitos e obrigações entre as partes de acordo com os normativos vigentes;

16.3 O instrumento contratual poderá ter vigência de até 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura e terá sua eficácia a partir da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, com possibilidade de prorrogação, nos termos da Lei.

16.4 O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela Administração, será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

16.4.1 O prazo acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.5 O extrato do Contrato de Credenciamento, seus termos aditivos e eventual rescisão serão publicados no PNCP, DOE, DOU, e nos sites [www.compras.ma.gov.br](http://www.compras.ma.gov.br) e [www.ssp.ma.gov.br](http://www.ssp.ma.gov.br).

## **17 DA FISCALIZAÇÃO (Art 169 a 171 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021)**

17.1 A fiscalização dos serviços se dará pelo órgão ou entidade contratante, por intermédio de servidor previamente designado, conforme Art 169 a 171 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, que deverá relatar a SSP qualquer intercorrência na execução do contrato;

17.2 A presença da fiscalização no local dos serviços não atenua nem diminui a responsabilidade do Contratado no que diz respeito a qualquer ocorrência, atos irregulares ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos a ele relacionados;

17.3 O Órgão Contratante poderá recusar quaisquer serviços quando entender que os mesmos estejam em desacordo com a legislação aplicável e/ou contrário aos termos do contrato celebrado.

17.4 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Comissão de Fiscalização ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), conforme previsto no Termo de Referência – Anexo II deste edital.

**18 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** (Art 159 a 163 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021)

18.1 Comete infração administrativa, nos termos do Capítulo I, Título IV da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação, nos termos do artigo 155 do referido diploma legislativo:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.3 São aplicáveis ao presente instrumento contratual, no que couber, as disposições do Capítulo I – Das Infrações e Sanções Administrativas, Título IV – Das Irregularidades da Lei nº 14.133/2021, além das previstas no Anexo II - Termo de Referência deste edital.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**

## **19 DA ALTERAÇÃO:**

19.1 O presente contrato poderá ser alterado, de comum acordo, mediante celebração de Termo Aditivo ou, ainda, de acordo com as demais hipóteses previstas em lei, especialmente, em conformidade com o Artigo 124 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

## **20 DA RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO ÓRGÃO GESTOR DO CREDENCIAMENTO:**

20.1 O Contrato decorrente desta contratação poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as consequências previstas na Lei Federal 14.133/2021;

20.2 O Contratado reconhece, desde já, os direitos do Órgão ou Entidade Contratante, nos casos de rescisão administrativa, prevista na Lei Federal 14.133/2021;

## **21 DA SUBCONTRATAÇÃO**

21.1 É vedada ao Contratado a subcontratação dos serviços previstos neste edital, consoante dispõe item 14 do Termo de Referência.

## **22 DAS GARANTIAS**

22.1. Não haverá exigência da garantia para a contratação, objeto deste Credenciamento, prevista no artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

## **23 DA VIGÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

23.1 O edital de credenciamento terá validade de acordo com o que ocorrer primeiro:

23.1.1 Validade de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado;

23.1.2 Ao prazo estabelecido pelos planos de aplicação correspondente aos termos de adesão nº 19/2020, 19/2021, 19/2022, 10/2023 e 30/2024.

23.1.3 Ao valor global de credenciamento de **R\$ 3.861.700,00 (Três milhões, oitocentos e sessenta e um mil e setecentos reais)**, compreendendo os Termos de Adesões nº 19/2020, 19/2021, 19/2022, 10/2023 e 30/2024, o qual será dividido nos lotes conforme descrito neste edital.

23.2 A data efetiva de credenciamento será definida pela assinatura do **Contrato de Adesão ao Credenciamento** pelas partes (**Anexo A do Termo de Referência**).

23.3 A contratação ocorrerá por adesão aos termos do Edital de Credenciamento, limitada a 60 (sessenta) meses, caso haja a prorrogação do Credenciamento.

23.4 O Credenciado não tem direito subjetivo ao prazo de vinte e quatro meses de credenciamento, que vincula-se ao Edital de Credenciamento e o prazo remanescente de validade deste.

## **24 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

24.1 As partes deverão observar as seguintes disposições:

24.1.1 O cadastramento de interessados será iniciado com a publicação de edital de credenciamento, mediante aviso público no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no Diário Oficial da União - DOU, Diário Oficial do Estado – DOE, nos sítios eletrônicos [www.compras.ma.gov.br](http://www.compras.ma.gov.br) e [www.ssp.ma.gov.br](http://www.ssp.ma.gov.br), e em jornal local de grande circulação.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**

24.1.2 Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas no edital e as constantes no **Cadastro de Fornecedores do Estado do Maranhão – CADFOR** e/ou SICAF, sob pena de descredenciamento.

24.1.3 A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste edital.

24.1.4 Nenhuma indenização será devida às interessadas pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativa ao Edital de Credenciamento;

24.1.5 É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros de atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados;

24.1.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia de início e inclui- se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na Administração;

24.1.7 As normas que disciplinam este processo serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação;

24.1.8 No caso de alteração significativa deste Edital no curso do prazo estabelecido para o credenciamento, este prazo será devolvido, integralmente, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar o ato credencial;

24.1.9 Os interessados, após a publicação oficial do Edital, ficarão responsáveis pelo acompanhamento, mediante o acesso ao sítio mencionado no instrumento convocatório, das eventuais republicações e/ou retificações, respostas a questionamentos e impugnações ou quaisquer outras ocorrências que porventura possam ou não implicar em mudanças nos prazos de credenciamento;

24.1.10 O presente credenciamento não é exclusivo para a participação de microempresas

- ME's e empresas de pequeno porte – EPP's, nos termos do art. 49, incisos I, II e III, da Lei Complementar nº 123/06;

24.1.11 É responsabilidade dos interessados no Procedimento a fidelidade das informações prestadas e dos documentos apresentados;

24.1.12 As despesas relativas à participação no Edital são de responsabilidade dos interessados.

24.1.13 A qualquer tempo o edital poderá ser revogado, retificado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza.

24.1.14 A participação no credenciamento implica inteira aceitação de todos os termos do respectivo edital;

24.1.15 Outras obrigações legais e complementares estarão detalhadamente dispostas na minuta de contrato, parte integrante do Edital.

24.1.16 O edital de credenciamento entra em vigor a partir da data de sua publicação e estão à disposição dos interessados no sítio eletrônico: [www.compras.ma.gov.br](http://www.compras.ma.gov.br) e [www.ssp.ma.gov.br](http://www.ssp.ma.gov.br).



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**

24.1.17 Ao adquirir o Edital, o interessado estará ciente da necessidade de acompanhamento, na página [www.compras.ma.gov.br](http://www.compras.ma.gov.br) e [www.ssp.ma.gov.br](http://www.ssp.ma.gov.br), de eventuais notificações e comunicações.

24.1.18 São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

<b>ANEXO I</b>	Estudo Técnico Preliminar
<b>ANEXO II</b>	Termo de Referência e seus anexos (A, B, C, D, E, F, G e H).
<b>ANEXO III</b>	Minuta do Contrato.
<b>ANEXO IV</b>	Modelo De Declaração Consolidada

São Luís (MA), 05 de fevereiro de 2026.

**Maurício Ribeiro Martins**  
Secretário de Estado da Segurança Pública



## ANEXO I

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**Demanda:** Credenciamento de pessoa jurídica, clínica especializada em atendimento psicológico, fisioterapêutico, consultas médicas nas especialidades psiquiatria, ortopedia, cardiologia, endocrinologia, geriatria e oftalmologia, e realização de teste ergométrico, em atendimento aos profissionais da Segurança Pública do Maranhão da Ativa e da Inatividade (Aposentados, reformados e da reserva).

São Luís-MA

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### **1. INFORMAÇÕES BÁSICAS**

**1.1 Identificação do processo: Processo SEI nº 2025.190101.02837/ Processo SIGA nº 00047/2025**

**1.2 Órgão solicitante: Asplan**

O presente documento caracteriza a Primeira Etapa da Fase de Planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios da Administração Pública.

Desta forma, o presente documento visa fornecer as informações necessárias, para atender as necessidades do Sistema de Segurança, em atenção ao que dispõe o art. 18 § 1º e 2º da Lei 14.133/2021 as recomendações do art. 20 c/c o art. 24 e Anexo III da IN nº 05/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Nesse contexto, o Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo assegurar a viabilidade técnica da futura contratação, bem como subsidiar a elaboração do Termo de Referência e seus anexos, com informações suficientes e necessárias que possibilitem a contratação do objeto.

### **2. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada**

O presente Estudo Técnico preliminar visa o Credenciamento de pessoa jurídica, clínica especializada em atendimento psicológico, fisioterapêutico, consultas médicas nas especialidades psiquiatria, ortopedia, cardiologia, endocrinologia, geriatria e oftalmologia, e realização de teste ergométrico, em atendimento aos profissionais da Segurança Pública do Maranhão.

### **3. Justificativa para Contratação**

A Secretaria de Segurança Pública do Maranhão é o órgão central do Sistema de Segurança Pública composto pela Polícia Militar, Polícia Civil, Perícia Oficial e Corpo de Bombeiros Militar. Enquanto às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; ao passo que aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil (art. 144, § 4º, CF/88).



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**

A Polícia Civil (Lei nº 8.508 de 27 de novembro de 2006) tem por função, dentre outras, exercer, com exclusividade, as funções de Polícia Judiciária Estadual, apurando infrações penais, promovendo inquérito policial, auto de prisão em flagrante, termo circunstaciado de ocorrência, auto de apreensão em flagrante de ato infracional, auto de investigação de ato infracional e boletim circunstaciado de ocorrência de ato infracional.

Já a Direção da Perícia Oficial do Maranhão, conforme Lei 11.236 de 27 de março de 2020, que dispõe sobre a Perícia Oficial de Natureza Criminal, a qual tem por atribuição a realização de exames periciais necessários à elucidação de ilícitos penais.

Assim sendo, a atuação da área de segurança pública demanda aos profissionais grande responsabilidade inerente ao trabalho desenvolvido. Tal responsabilidade, aliada às demandas cotidianas das rotinas de trabalho e das adversidades provenientes do ambiente, acarreta a estes servidores uma constante exposição a riscos inerentes à profissão que podem causar ou potencializar condições de adoecimentos, tais como ansiedade, transtornos de humor, uso abusivo de substâncias ilícitas, transtorno do estresse pós-traumático, síndrome de Burnout, dentre outros.

Como forma de mitigar esses problemas, a Secretaria de Estado da Segurança Pública do Maranhão tem priorizado a política de valorização profissional, como ação contínua para beneficiar seus operadores de segurança. Isso implica, necessariamente, na melhoria das condições de trabalho, no desenvolvimento da boa saúde e na promoção da qualidade de vida desses profissionais.

Essa temática tem sido amplamente estudada e discutida por especialistas das mais diversas áreas do conhecimento, e destacada constantemente pelos meios de comunicação como fundamento para o bem-estar das pessoas e das organizações.

Inclusive, alguns estudiosos afirmam haver íntima relação entre a melhoria da qualidade de vida, do estilo de vida e da saúde dos trabalhadores, com incrementos positivos na produtividade dos indivíduos dentro e fora das organizações.

Considera-se que o trabalho pode ser tanto fonte de prazer, como também de sofrimento e adoecimento em função das condições de organização das relações interpessoais e de variáveis personológicas.

Os riscos ocupacionais presentes no exercício da atividade policial, podem comprometer as condições da saúde biopsicossocial e favorecer o surgimento de doenças, ferimentos ou morte, incluindo riscos ambientais, físicos e psicológicos, ocasionando o comprometimento da saúde integral desse trabalhador.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**

Especialmente no que se refere ao trabalho do policial deve ser destacado que as ações e as condições de trabalho inadequadas podem acarretar em sobrecargas físicas e emocionais que se somam ainda às cobranças da sociedade por eficiência na prestação desses serviços. Todas as situações expostas podem afetar diretamente a saúde do policial, gerando desgaste, insatisfação, estresse e sofrimento psíquico.

Com base nessa compreensão, a Secretaria de Estado da Segurança Pública, vem desenvolvendo ações voltadas à prevenção de saúde e manejo de stress e, para tanto, tem contado com a parceria da SENASP/Ministério da Justiça, na disponibilização de recursos, tais como os utilizados na realização de pesquisa em 2021, que teve como objetivo o diagnóstico de qualidade de vida e saúde dos Profissionais de Segurança Pública do Estado do Maranhão.

No resultado da pesquisa, o diagnóstico das condições de saúde e qualidade de vida no trabalho dos profissionais de segurança pública, resultou nas informações de que quase metade dos servidores consideram que a Instituição não oferece serviços de atendimento médico; 65% apresentam IMC de sobrepeso/obesidade/obesidade grave; 1/3 dos participantes nunca se utilizou de nenhum serviço médico; 41% dos casos os problemas de saúde ou sintoma foram relacionados com o trabalho; mais da metade dos entrevistados informa sentir, pelo menos em algum momento, sintomas de perturbação psicológica, o que mostra um número bem significativo e deve ser avaliado; a maioria absoluta (95,83%) informa que não procuram serviços de saúde mental em suas instituições quando há necessidade; apenas 1/3 dos entrevistados recomendariam ajuda profissional a um colega de trabalho.

A falta de conhecimento dos serviços de saúde mental é um fator predominante, isso porque mais da metade dos servidores entrevistados (63,59%) informam que certamente ou provavelmente não têm consciência dos mesmos.

Esses dados levantados reforçam que a Segurança Pública é uma área de trabalho que exige um grande esforço físico e psicológico, haja vista que os profissionais experimentam em sua rotina diária de trabalho com elevados níveis de estresse, produzindo sequelas no corpo e na mente que não apenas trazem consequências à saúde como comprometem o desempenho no ambiente de trabalho.

Os níveis de estresse apontados indicam que além da evidente necessidade de melhora das condições de trabalho dos agentes de segurança pública, é fundamental a realização de um trabalho preventivo e de atenção à saúde biopsicossocial desses servidores.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**

E para dar conta dessa demanda se faz necessário não somente suprir a necessidade de reestruturação física dos setores de saúde, com aparelhamento e equipamentos, materiais, suprimentos, mas também, a ampliação no quadro de pessoal administrativo, bem como de toda equipe técnica de atendimento com a contratação de psicólogos, assistentes sociais, psiquiatras, nutricionistas, fisioterapeutas e terapeutas.

Só com a contratação de pessoal ou serviços haverá de fato o suprimento do atendimento à demanda reprimida existente hoje na SSP/MA, em que os usuários aguardam em uma fila nas poucas unidades de saúde existentes no sistema para serem atendidos, como por exemplo, na Diretoria de Saúde da PMMA.

Com o credenciamento de pessoa jurídica, clínica médica especializada objeto deste ETP irá contribuir para o bem-estar e a melhoria da qualidade de vida do servidor de segurança pública, e fortalecer a gestão de saúde oferecida pela SSP/MA, por meio do repasse Fundo a Fundo.

As ações de valorização profissional com base na atenção biopsicossocial e atenção à saúde do trabalhador na perspectiva de melhoria da qualidade de vida dos profissionais de Segurança Pública do Maranhão serão desenvolvidas à luz dos princípios e das metas do Sistema Único de Segurança Pública – SUSP, em consonância com a Lei nº. 13.675, de 11/06/2018, bem como da Lei 13.756, de 12/12/2018, como peça integrante e indissociável da estratégia de Segurança Pública em nível Estadual com vistas a viabilizar a promoção da saúde dos profissionais de segurança pública e, consequentemente, da valorização profissional.

Além disso, destaca-se ainda o Decreto nº 11.107, de 29 de junho de 2022, o qual altera o Decreto nº 9.489, de 30 de agosto de 2018, para dispor sobre o Programa Nacional de Qualidade de Vida para Profissionais de Segurança Pública, nos termos do art. 33 em que:

*Fica instituído o Programa Nacional de Qualidade de Vida para Profissionais de Segurança Pública - Programa Pró-Vida, conforme o disposto no art. 42 da Lei nº 13.675, de 2018.*

*§ 1º O Programa Pró-Vida:*

*I - atenderá aos objetivos de elaboração, de implementação, de apoio, de monitoramento e de avaliação de iniciativas de saúde biopsicossocial, saúde ocupacional e segurança no trabalho, mecanismos de proteção e valorização dos profissionais de segurança pública e defesa social; e*

*II - estimulará a integração, a colaboração e a articulação das instituições de segurança pública e defesa social no âmbito dos eixos de que trata o § 2º.*



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**

§ 2º São eixos de implementação do Programa Pró-Vida:

*I - saúde biopsicossocial - compreende ações de atenção à saúde, à luz das interações entre as dimensões biológica, psicológica e social, com vistas a integrar de forma sistêmica as diferentes abordagens terapêuticas;*

Considerando as particularidades presentes nos contextos de trabalho na área de segurança pública, estando esses profissionais expostos a condições que os colocam frente a riscos diários, numa condição limítrofe para o desenvolvimento de diversas doenças e transtornos mentais, o Decreto Nº 10.822, de 28 de setembro de 2021, que institui o Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (2021-2030), afirma que em razão da própria natureza das atividades, os operadores da Segurança Pública estão expostos a diversos fatores adversos, sendo o risco de morte um fator de incidência significativa quando comparado com outros grupos laborais. Dessa forma, incentiva ações e programas voltados para a valorização, qualidade de vida e saúde biopsicossocial desses profissionais.

Nesse sentido, esta Secretaria, com foco na promoção da saúde, visando implementar ações de atenção e prevenção destinadas à saúde biopsicossocial dos operadores de segurança pública, compreende que oportunizar o acesso à assistência à saúde, por meio de credenciamento de clínicas médicas, para atuarem na prestação de serviços de atendimentos da mais diversas áreas destinados especificamente aos operadores da Segurança Pública, reduzirá os casos de adoecimento físico e emocional, como também, dos agravos de saúde responsáveis pelos elevados níveis de absenteísmos no âmbito das forças policiais, contribuindo para uma melhor efetivação das ações de segurança disponibilizadas à sociedade em geral.

É válido destacar, que os tratamentos psicológicos e psiquiátricos possuem características peculiares que envolvem toda a dinâmica do tratamento, dentre elas vale citar a abordagem técnica dos profissionais, as áreas de especialização, a construção do vínculo terapêutico, sendo esta última uma das mais importantes na manutenção dos tratamentos psicológicos e psiquiátricos.

Dessa forma, a existência de clínicas habilitadas credenciadas, possibilitará aos servidores a escolha da prestação de serviço pelo profissional que melhor atenda às suas necessidades no contexto clínico.

Verifica-se que essa formatação do credenciamento representará uma vantagem para esta secretaria no sentido de oportunizar um serviço de atenção e cuidado com a saúde mental dos seus servidores, considerando toda a complexidade que envolve as



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**

situações de adoecimento mental e a importância do tratamento, como ação estratégica de promoção da saúde e da qualidade de vida no trabalho.

Ademais, evidenciamos que o objeto será melhor atendido pelo credenciamento do maior número de clínicas, sendo legítimo promover chamamento público para credenciamento, restando comprovada a inviabilidade de competição para a contratação do objeto, tendo em vista que a necessidade da Administração ficaria restrita e limitada com a contratação em concorrência por meio de procedimento licitatório e não teria condições de atender a demanda em tela.

Por tanto, em razão dos motivos anteriormente expostos verifica-se que o projeto justifica a sua implantação, por atender, em última análise, ao interesse público, priorizando a melhoria das condições de trabalho e consequentemente favorecendo o estado de saúde e a qualidade de vida dos operadores da segurança pública.

Desse modo, considerando a necessidade exposta e considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público, justifica-se a necessidade da contratação.

#### **4. Alinhamento entre a contratação e o Planejamento da Administração**

Evidencia-se que a fonte de recursos que custeará esse processo de aquisição será o Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social – FES.

Em observância ao que aduz o inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 7º, inciso IX da IN 40/2020 a contratação pretendida está em conformidade com os ditames legais, uma vez que encontra previsão no planejamento estratégico anual de contratações.

#### **5. Descrição dos Requisitos da Potencial Contratação**

O objeto se enquadra nos termos do artigo 74, inciso IV c/c art 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de Credenciamento para a contratação com seleção a critério de terceiros.

Os requisitos técnicos para o credenciamento de pessoa jurídica, clínica médica especializada, deverão conter:

a) **Atestado(s) ou Declaração(ões) de Capacidade Técnica** fornecida(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa prestou ou presta serviços compatíveis com o objeto deste ETP.

a.1) Comprovação de experiência, por parte do profissional que realizará o atendimento, de no mínimo, 1 ano com o registro regular no respectivo conselho de classe

a.2) O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ão) ser apresentado(s) em nome da matriz ou da filial do prestador do serviço.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**

b) **Declaração expressa da empresa** de que possui equipe técnica para a prestação dos serviços ou **Declaração de Contratação Futura** após homologação do Credenciamento.

## 6. Estimativa das quantidades

A estimativa das quantidades a serem contratadas é eleita de forma a oportunizar os serviços que constam no objeto deste documento a todos os profissionais da Segurança Pública do Maranhão que apresentarem interesse e necessidade pelos serviços, como ação estratégica de promoção de saúde mental e física, tanto na parte curativa como na prevenção, proporcionando assim a redução de agravos à saúde.

Cabe apontar, que a estimativa das quantidades a serem contratadas no objeto deste credenciamento não é de fácil construção e de alta previsibilidade, tendo em vista que as adesões aos tratamentos dependem da autonomia e da tomada de decisão em iniciar e manter-se em tratamento. Assim, evidencia-se um aspecto de difícil mensuração e previsibilidade, que envolve fatores complexos tais como, características pessoais, comportamentais, sociais e contextuais.

Nesse sentido, indica-se o credenciamento de clínicas médicas como uma alternativa capaz de contribuir na solução da problemática apresentada.

No segundo ano de vigência do credenciamento será possível uma estimativa mais próxima da demanda a ser atendida, tendo em vista a existência de indicadores que possam contribuir com essas informações, uma vez que será possível estimar o quadro de adesão dos servidores ao programa de saúde disponibilizado, o que, inclusive, ensejará ações de sensibilização, no propósito de ampliar o alcance dessa política no quadro de pessoal.

A descrição dos serviços a serem realizados são apresentados a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO SIGA	UND MEDIDA
1	<b>CONSULTA PARA TRATAMENTO PSICOLÓGICO:</b> Atendimento em consultório próprio da credenciada ou ainda na modalidade on-line, decorrente do encaminhamento por parte da área de atenção à saúde do servidor. Trata-se de tratamento psicológico por um período pré-determinado, de, no mínimo, 50 minutos cada uma, de até 05 atendimentos mensais por servidor. A cada 20 (vinte) sessões ou 06 (seis) meses de atendimento, o que ocorrer primeiro, ou ainda em caso de solicitação da Instituição que realizou o encaminhamento (PMMA, BMMA, Policia Civil e Perícia, no que couber), o profissional de saúde deverá fazer relatório informando sobre a situação do usuário do serviço, conforme modelo em anexo, e enviar ao setor competente para reavaliação e/ou continuidade do atendimento. Tais relatórios devem informar ainda sobre a necessidade de encaminhamento do servidor ao atendimento psiquiátrico; a indicação da necessidade da continuidade dos atendimentos; ou, ainda, a hipótese de	0038701	Consulta



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**

	necessidade de afastamento do servidor em relação a armas e/ou outros equipamentos; ou, por fim, para dar ciência da não continuidade do acompanhamento.		
2	<b>CONSULTA COM FISIOTERAPEUTA:</b> Atendimento em consultório próprio da credenciada, decorrente do encaminhamento por parte da área de atenção à saúde do servidor (PMMA, BMMA, Policia Civil e Perícia, no que couber). A especialidade atuará diretamente na prevenção, diagnóstico e/ou tratamento de doenças musculoesqueléticas, sejam eles crônicos ou agudos, auxiliará no pré e pós-operatório de cirurgias traumato-ortopédicas, além de acompanhar e tratar lesões causadas pela prática intensa de exercícios físicos ou qualquer outro tipo de desgaste físico que ocasione lesões osteomusculares. Esta especialidade priorizará o atendimento fisioterapêutico com uso de recursos terapêuticos, a exemplo da eletroterapia e crioterapia, procedimentos, métodos ou técnicas manuais e laserterapia, quando o caso assim exigir. A liberação mensal de atendimentos de fisioterapia dependerá da necessidade diagnosticada e do indicativo para tratamento diante da patologia existente ou em caráter preventivo. Registra-se que a cada 10 (dez) atendimentos, ou ainda em caso de solicitação da Instituição que realizou o encaminhamento (PMMA, BMMA, Policia Civil e Perícia, no que couber), e também quando ocorrer o encerramento do atendimento, o profissional de saúde deverá fazer relatório informando sobre a situação do usuário do serviço, conforme modelo em anexo, e enviar ao setor competente para reavaliação e/ou continuidade do atendimento. Os atendimentos deverão ser realizados de forma individual por paciente. Porém, a depender da necessidade do paciente e da indicação do tratamento, esses poderão ser em grupo. Neste caso, o valor de cada sessão corresponderá a 40% da consulta, conforme o Referencial Nacional de Procedimentos Fisioterapêuticos - RNPF 2023 / COFFI9TO-RESOLUÇÃO Nº 482, DE 1º DE ABRIL DE 2017.	0051809	Atendimento
3	<b>CONSULTA PSIQUIÁTRICA:</b> Atendimento em consultório próprio da credenciada ou na modalidade on-line com médico Psiquiatra, decorrente do encaminhamento por parte da área de atenção à saúde do servidor. Trata-se da previsão de 1 (um) atendimento mensal por servidor. A cada 06 (seis) meses de atendimento ou, excepcionalmente, em caso de solicitação da Instituição que realizou o encaminhamento (PMMA, BMMA, Policia Civil e Perícia, no que couber), e também quando ocorrer o encerramento do atendimento, o profissional de saúde deverá fazer relatório informando sobre a situação do usuário do serviço, conforme modelo em anexo, e enviar ao setor competente para reavaliação e/ou continuidade do atendimento, ou apenas para dar ciência do caso.	0040518	Consulta
4	<b>CONSULTA ORTOPÉDICA:</b> Atendimento em consultório próprio da credenciada com médico Ortopedista, decorrente do encaminhamento por parte da área de atenção à saúde do servidor. Trata-se da previsão de 1 (um) atendimento mensal por servidor. A cada 06 (seis) meses de atendimento ou, excepcionalmente, em caso de solicitação da Instituição que realizou o encaminhamento (PMMA, BMMA, Policia Civil e Perícia, no que couber), e também quando ocorrer o encerramento do atendimento, o profissional de saúde deverá fazer relatório informando sobre a situação do usuário do serviço, conforme modelo em anexo, e enviar ao setor competente para reavaliação e/ou continuidade do atendimento, ou apenas para dar ciência do caso.	0040518	Consulta
5	<b>CONSULTA COM CARDIOLOGISTA:</b> Atendimento em consultório próprio da credenciada com médico Cardiologista, decorrente do encaminhamento por parte da área de atenção à saúde do servidor. Trata-se da previsão de 1 (um) atendimento mensal por servidor. A cada 06 (seis) meses de atendimento ou, excepcionalmente, em caso de solicitação da Instituição que realizou o encaminhamento (PMMA, BMMA, Policia Civil e Perícia, no que couber), e também quando ocorrer o encerramento do atendimento, o profissional de saúde deverá fazer relatório informando sobre a situação do usuário do serviço, conforme modelo em anexo, e enviar ao setor	0040518	Consulta



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**

	competente para reavaliação e/ou continuidade do atendimento, ou apenas para dar ciência do caso.		
6	<b>CONSULTA COM ENDOCRINOLOGISTA:</b> Atendimento em consultório próprio da credenciada com médico Endocrinologista, decorrente do encaminhamento por parte da área de atenção à saúde do servidor. Trata-se da previsão de 1 (um) atendimento mensal por servidor. A cada 06 (seis) meses de atendimento ou, excepcionalmente, em caso de solicitação da Instituição que realizou o encaminhamento (PMMA, BMMA, Policia Civil e Perícia, no que couber), e também quando ocorrer o encerramento do atendimento, o profissional de saúde deverá fazer relatório informando sobre a situação do usuário do serviço, conforme modelo em anexo, e enviar ao setor competente para reavaliação e/ou continuidade do atendimento, ou apenas para dar ciência do caso.	0040518	Consulta
7	<b>CONSULTA COM GERIATRA:</b> Atendimento em consultório próprio da credenciada com médico Geriatra, decorrente do encaminhamento por parte da área de atenção à saúde do servidor. Trata-se da previsão de 1 (um) atendimento mensal por servidor. A cada 06 (seis) meses de atendimento ou, excepcionalmente, em caso de solicitação da Instituição que realizou o encaminhamento (PMMA, BMMA, Policia Civil e Perícia, no que couber), e também quando ocorrer o encerramento do atendimento, o profissional de saúde deverá fazer relatório informando sobre a situação do usuário do serviço, conforme modelo em anexo, e enviar ao setor competente para reavaliação e/ou continuidade do atendimento, ou apenas para dar ciência do caso.	0032356	Consulta
8	<b>CONSULTA OFTALMOLÓGICA COM LAUDO:</b> Atendimento em consultório próprio da credenciada com médico Oftalmologista, decorrente do encaminhamento por parte da área de atenção à saúde do servidor. Trata-se da previsão de 1 (um) atendimento mensal por servidor, o qual deverá avaliar pelo menos: acuidade visual; motilidade ocular; refração; tonometria; biomicroscopia, visão de cores e fundoscopia. Após a realização do exame, a Contratada deverá emitir e entregar o laudo do exame ao paciente. Os laudos deverão ser assinados por Responsável Técnico competente para tal, e devidamente reconhecido pelo CRM. A Contratada deverá dispor de sistema para envio dos laudos em meio físico e eletrônico. A cada 06 (seis) meses de atendimento ou, excepcionalmente, em caso de solicitação da Instituição que realizou o encaminhamento (PMMA, BMMA, Policia Civil e Perícia, no que couber), e também quando ocorrer o encerramento do atendimento, o profissional de saúde deverá fazer relatório informando sobre a situação do usuário do serviço, conforme modelo em anexo, e enviar ao setor competente para reavaliação e/ou continuidade do atendimento, ou apenas para dar ciência do caso.	0040518	Consulta
9	<b>EXAME DE TESTE ERGOMÉTRICO:</b> Atendimento em consultório próprio da credenciada, decorrente do encaminhamento por parte da área de atenção à saúde do servidor. Trata-se da previsão de até 1 (um) atendimento mensal por servidor. O exame deverá ser realizado por médico cardiologista. O teste consiste em avaliar o sistema cardiovascular com esforço, realizado com o paciente caminhando ou correndo em uma esteira rolante. O teste permite ao médico observar os sinais e sintomas que surgem durante e após o esforço. Após a realização do exame, a Contratada deverá emitir e entregar o laudo do exame ao paciente ou seu representante no prazo máximo de 10 dias úteis. Os laudos deverão ser assinados por Responsável Técnico competente para tal, e devidamente reconhecido pelo CRM. A Contratada deverá dispor de sistema para envio dos laudos em meio físico e eletrônico.		Exame

## 7. Levantamento de Mercado

**Fundamentação:** Levantamento de mercado que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18, da Lei 14.133/21)

O mercado se mostra amplo em relação à disponibilidade de clínicas para atendimento nas áreas pleiteadas, com disponibilidade não só na capital do estado, mas também nos mais diversos interiores. Com vista a levantar os possíveis fornecedores para prestação de serviços pretendidos, assim foram considerados três possíveis soluções:

**Solução 01** – Ata de Registro de Preços contendo as mesmas características do objeto, o que não foi encontrada.

**Solução 02** - Licitação através do Pregão Eletrônico ou Concorrência Eletrônica – seria uma opção, porém não seria a opção mais viável considerando a um número limitado de interessados na assinatura do termo de credenciamento. Nesta pretensa contratação devido as especificidades médicas, quanto maior o número de interessados maior seria a eficácia na execução e, por fim, a localização dos prestadores também é uma condição essencial tendo em vista que os serviços irão atender todo o estado.

**Solução 03** – Credenciamento Público – procedimento auxiliar de contratação que permite credenciamento de maior número de interessados, a fim de melhor entender o interesse público.

De acordo com o cenário apresentado, a solução 03 é a mais viável, em observância aos princípios da economicidade e eficiência, uma vez que o Credenciamento é um processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto, quando convocados e atendidas às condições fixadas, os interessados serão credenciados em condição de igualdade. (art. 6º, XLIII da Lei 14.133/2021).

Impende registrar que o Credenciamento é um procedimento auxiliar das licitações e das contratações regidas pela Lei 14.133/2021. (art. 78, inciso I).



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**

Esse procedimento tem cabimento quando a necessidade da Administração não puder ser satisfeita por meio da contratação de um ou de um número certo de particulares, mas, pelo contrário, exige a contratação do maior número possível de interessados aptos para atendê-la.

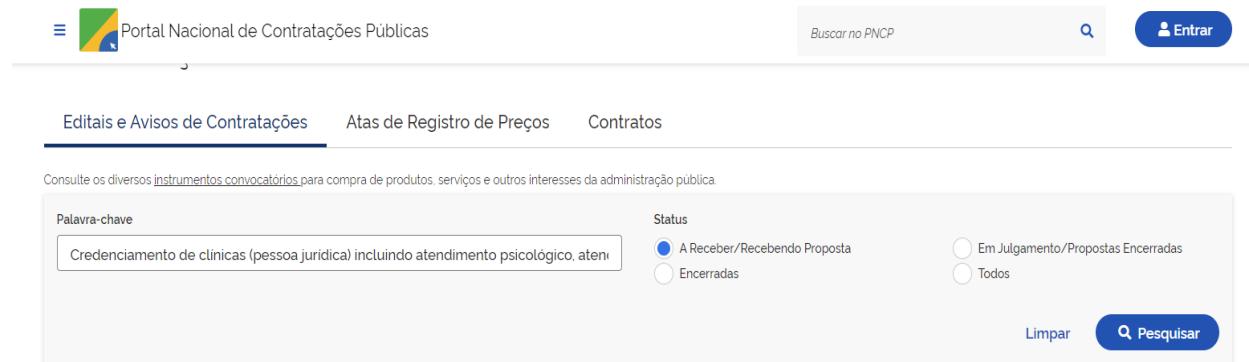
Conclui-se, portanto, que o **credenciamento** tem seu cabimento admitido, a rigor, quando houver necessidade de realizar a contratação do maior número possível de interessados, que se adequa perfeitamente a necessidade desta SSP

#### **8. Estimativa do preço da contratação**

A estimativa do valor da contratação visa registrar o gasto estimado com a solução escolhida, permitindo que a Administração avalie a viabilidade econômica considerando a disponibilidade orçamentária do órgão.

Vale destacar que a estimativa do valor da contratação orientará a Administração na escolha da solução mais vantajosa, porém, e não necessariamente, comporá o valor de referência da futura contratação.

Com o objetivo de determinar as práticas de mercado, realizou-se busca no Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP, através do endereço <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, sem sucesso, conforme print da tela abaixo:



The screenshot shows the PNCP homepage with a search bar and filters for search terms and status. The search term entered is "Credenciamento de clínicas (pessoa jurídica) incluindo atendimento psicológico, aten...". The status filter is set to "A Receber/Recebendo Proposta". The results section is empty, indicating no results found.

Nenhum resultado encontrado para "Credenciamento de clínicas (pessoa jurídica) incluindo atendimento psicológico, atendimento fisioterapêutico, consultas médicas nas especialidades psiquiatria, ortopedia, cardiologia, endocrinologia, geriatria e oftalmologia, e realização de teste ergométrico, em atendimento aos profissionais da Segurança Pública "

Foi possível fazer uma consulta junto a outros órgãos públicos no qual foi elaborado quadro demonstrativo com os preços praticados para cada especialidade, conforme pesquisa constante dos autos.

O valor global previsto para o Credenciamento é de **R\$ 3.861.700,00 (Três milhões, oitocentos e sessenta e um mil e setecentos reais)**, compreendendo os



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**

Termos de Adesões nº 19/2020, 19/2021, 19/2022, 10/2023 e 30/2024, o qual será utilizado de acordo com a necessidade da administração pública.

### **9. Descrição da Solução como um todo**

A solução final escolhida será através de Credenciamento de pessoa jurídica, clínica médica especializada, considerando ser a melhor solução, uma vez que a solução dispõe de maior rede possível de fornecedores sob condições uniformes e predefinidas, sendo a mais viável e mais vantajosa do que outras alternativas para atendimento da finalidade almejada. Com a seleção a critério de terceiros, na forma do art. 79, II, da Lei 14.133/2021.

A empresa deverá ofertar a realização de consultas, nas modalidades presenciais e/ou on-line (psiquiatria/psicologia), assim como também, deverá constar a apresentação do requerimento conforme modelo no Termo de Referência.

Haverá visita técnica prévia obrigatória. O credenciado interessado em participar deverá receber assistente de fiscalização da Corporação em suas instalações físicas (local em que serão realizados os atendimentos presenciais) para que sejam inspecionadas e os instrumentos e aplicativos que serão utilizados para realizar os atendimentos na modalidade on line.

Todas as clínicas credenciadas serão vistoriadas antecipadamente pelo fiscal local para que possa obter a liberação para iniciar os atendimentos.

A Credenciadora decidirá pelo deferimento ou indeferimento do credenciamento e comunicará ao interessado.

O(A) credenciado(a) estará obrigado(a) a se manter, enquanto durar o período de credenciamento, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da formalização do termo de credenciamento.

### **10. Justificativa para parcelamento/Agrupamento de Itens**

Por se tratar de credenciamento de clínica médica, os serviços serão contratados de acordo com as especialidades apresentadas pelas clínicas, consoantes o quadro disposto no item 06 deste documento.

O credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação dos serviços médicos será realizado por lote, conforme tabela abaixo, em área de atuação e especialidade para viabilizar o maior número de empresas para a prestação dos referidos serviços.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**

<b>LOTE 1</b>		<b>PSICOLOGIA</b>	
<b>ITEM</b>	<b>CÓDIGO SIGA</b>	<b>DESCRÍÇÃO</b>	<b>UNIDADE</b>
<b>1</b>	0038701	Consulta para tratamento psicológico	<b>CONSULTA</b>
<b>LOTE 2</b>		<b>FISIOTERAPIA</b>	
<b>1</b>	0051809	Consulta fisioterapia	<b>CONSULTA</b>
<b>2</b>	0051809	Consulta fisioterapia em grupo	<b>CONSULTA</b>
<b>LOTE 3</b>		<b>MEDICINA</b>	
<b>1</b>	0040518	Consulta em psiquiatria	<b>CONSULTA</b>
<b>2</b>	0040518	Consulta em ortopedia	<b>CONSULTA</b>
<b>3</b>	0040518	Consulta em oftalmologia com laudo	<b>CONSULTA</b>
<b>4</b>	0040518	Consulta em cardiologia	<b>CONSULTA</b>
<b>5</b>	0040518	Consulta em endocrinologia	<b>CONSULTA</b>
<b>6</b>	0032356	Consulta em geriatria	<b>CONSULTA</b>
<b>7</b>		Exame de teste ergométrico	<b>EXAME</b>

## 11. Resultados Pretendidos

Os benefícios a serem alcançados com o credenciamento de pessoa jurídica (clínicas) são, dentre outros:

- Atender a Política e Programa de Qualidade de Vida no Trabalho para os profissionais da Segurança Pública do Maranhão;
- Prevenir quadros de adoecimento de ordem emocional e outros agravos à saúde;
- Promover atenção e prevenção em saúde mental, contribuindo para a redução de índices elevados de estresse, atuando na prevenção do suicídio dos operadores de segurança pública do Maranhão;
- Desenvolver cuidados e atenção a saúde dos operadores de segurança pública que favoreçam a redução dos índices de absenteísmo e de afastamentos do trabalho para tratamento da própria saúde em decorrência de problemas de saúde física, emocional e mental;
- Melhorar a saúde biopsicossocial dos servidores da segurança pública do Maranhão;
- Contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos operadores de segurança pública, contribuindo para uma melhor qualificação no desempenho de suas funções, favorecendo as relações interpessoais, bem como o clima organizacional



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**

de trabalho, tendo em vista que o adoecimento mental e emocional compromete o ser humano em sua complexidade biopsicossocial;

- Reduzir os índices de estresse emocional favorecendo a redução de riscos de incidentes críticos durante o desempenho das atribuições e nos períodos de tempo livre fora do ambiente de trabalho;
- Acompanhamento dos dados epidemiológicos, visando controle e planejamento de programas e ações de saúde que definem a política de saúde e qualidade de vida dos operadores de segurança pública do Maranhão.

## **12. Providências prévias ao contrato**

Não haverá necessidade de providências prévias a celebração do Contrato, tendo em vista que a execução do objeto será de responsabilidade das credenciadas e ocorrerá em locais diversos do Sistema de Segurança.

## **13. Contratações Correlatas/Interdependentes**

Não há contratações correlatas nem interdependentes para a perfeita execução desta aquisição.

## **14. Possíveis Impactos Ambientais**

As clínicas médicas desempenham um papel fundamental na sociedade, oferecendo serviços de saúde essenciais para a população.

No entanto, é importante considerar o impacto ambiental que essas instituições podem causar ao meio ambiente. Podemos citar dentre outros, os principais, como o consumo de recursos naturais; produção de resíduos; emissão de poluentes e consumo de energia.

Diante dos desafios ambientais atuais, as clínicas têm um papel fundamental na promoção da responsabilidade social e ambiental. Ao adotar práticas sustentáveis, como a redução do consumo de recursos, a reciclagem de resíduos, o descarte correto dos materiais contaminados e o uso de energia limpa, as clínicas podem contribuir para a preservação do meio ambiente e o bem-estar das gerações futuras.

É importante deixar claro que a Secretaria de Estado da Segurança Pública, através do Credenciamento Público irá contratar os serviços dos profissionais através de Clínicas especializadas na qual a mitigação dos impactos ambientais ficará a cargo da Credenciada.

## **15. Declaração/Justificativa de Viabilidade**



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

O presente planejamento está de acordo com as necessidades técnicas operacionais e estratégicas do órgão.

No mais, atende adequadamente as demandas formuladas, os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economia, os riscos envolvidos são administráveis e a área responsável priorizará o fornecimento de todos os elementos relacionados necessários a consecução dos benefícios pretendidos.

Desta forma declaramos a viabilidade do credenciamento de clínicas com atendimento aos servidores do sistema de segurança mediante o regime de execução indireta com base no estudo realizado.

**16. Responsáveis pela Elaboração do ETP**

São Luís, na data da assinatura eletrônica.

---

**Francisco Thales Martins Ferreira – TC PM**  
ID: 86830800 – Oficial da Saúde

---

**Jader Dawydy Mendes Costa – Cel. BM**  
ID: 41913501 – Chefe da ASPLAN



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**

**ANEXO II****TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETO**

- 1.1 Credenciamento de pessoa jurídica (clínica) especializada em atendimento psicológico, fisioterapêutico, consultas médicas nas especialidades psiquiatria, ortopedia, cardiologia, endocrinologia, geriatria e oftalmologia, e realização de teste ergométrico, para atendimento aos profissionais da Segurança Pública do Maranhão da Ativa e da Inatividade (Aposentados, reformados e da reserva).
- 1.2 O credenciamento estará disponível enquanto vigência do Edital que o regulamenta, até disposição em contrário, a ser determinada pela autoridade competente.
- 1.3 A revogação do Edital de Credenciamento dependerá de prévia publicação, utilizando-se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.
- 1.4 O credenciamento abrangerá clínicas (Pessoa Jurídica) com endereço em todo território nacional, para atendimento aos profissionais da Segurança Pública do Maranhão da Ativa e da Inatividade (Aposentados, reformados e da reserva).
- 1.5 Este credenciamento consiste em instrumento administrativo de chamamento público, de instituições privadas (clínicas), interessadas em participar, prestadoras de serviços de saúde descritos na tabela abaixo:

<b>LOTE 1</b>		<b>PSICOLOGIA</b>	
<b>ITEM</b>	<b>CÓDIGO SIGA</b>	<b> DESCRIÇÃO</b>	<b>UNIDADE</b>
1	0038701	Consulta para tratamento psicológico	<b>CONSULTA</b>
<b>LOTE 2</b>		<b>FISIOTERAPIA</b>	
1	0051809	Consulta fisioterapia	<b>CONSULTA</b>
2	0051809	Consulta fisioterapia em grupo	<b>CONSULTA</b>
<b>LOTE 3</b>		<b>MEDICINA</b>	
1	0040518	Consulta em psiquiatria	<b>CONSULTA</b>
2	0040518	Consulta em ortopedia	<b>CONSULTA</b>
3	0040518	Consulta em oftalmologia com laudo	<b>CONSULTA</b>
4	0040518	Consulta em cardiologia	<b>CONSULTA</b>
5	0040518	Consulta em endocrinologia	<b>CONSULTA</b>



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**

<b>6</b>	0032356	Consulta em geriatria	<b>CONSULTA</b>
<b>7</b>		Exame de teste ergométrico	<b>EXAME</b>

## 2. JUSTIFICATIVA

2.1 A Secretaria de Segurança Pública do Maranhão é o órgão central do Sistema de Segurança Pública composto pela Polícia Militar, Polícia Civil, Perícia Oficial e Corpo de Bombeiros Militar. Enquanto às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; ao passo que aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil (art. 144, § 4º, CF/88).

2.2 A Polícia Civil (Lei nº 8.508 de 27 de novembro de 2006) tem por função, dentre outras, exercer, com exclusividade, as funções de Polícia Judiciária Estadual, apurando infrações penais, promovendo inquérito policial, auto de prisão em flagrante, termo circunstanciado de ocorrência, auto de apreensão em flagrante de ato infracional, auto de investigação de ato infracional e boletim circunstanciado de ocorrência de ato infracional.

2.3 Já a Direção da Perícia Oficial do Maranhão, conforme Lei 11.236 de 27 de março de 2020, que dispõe sobre a Perícia Oficial de Natureza Criminal, a qual tem por atribuição a realização de exames periciais necessários à elucidação de ilícitos penais.

2.4 Assim sendo, a atuação da área de segurança pública demanda aos profissionais grande responsabilidade inerente ao trabalho desenvolvido. Tal responsabilidade, aliada às demandas cotidianas das rotinas de trabalho e das adversidades provenientes do ambiente, acarreta a estes servidores uma constante exposição a riscos inerentes à profissão que podem causar ou potencializar condições de adoecimento, tais como ansiedade, transtornos de humor, uso abusivo de substâncias ilícitas, transtorno do estresse pós-traumático, síndrome de Burnout, dentre outros.

2.5 Como forma de mitigar esses problemas, a Secretaria de Estado da Segurança Pública do Maranhão tem priorizado a política de valorização profissional, como ação contínua para beneficiar seus operadores de segurança. Isso implica, necessariamente, na melhoria das condições de trabalho, no desenvolvimento da boa saúde e na promoção da qualidade de vida desses profissionais.

2.6 Considera-se que o trabalho pode ser tanto fonte de prazer, como também de sofrimento e adoecimento em função das condições de organização das relações interpessoais e de variáveis personológicas.

2.7 Os riscos ocupacionais presentes no exercício da atividade policial, podem comprometer as condições da saúde biopsicossocial e favorecer o surgimento de doenças, ferimentos ou



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**

morte, incluindo riscos ambientais, físicos e psicológicos, ocasionando o comprometimento da saúde integral desse trabalhador.

2.8 Especialmente no que se refere ao trabalho do policial deve ser destacado que as ações e as condições de trabalho inadequadas podem acarretar em sobrecargas físicas e emocionais que se somam ainda às cobranças da sociedade por eficiência na prestação desses serviços. Todas as situações expostas podem afetar diretamente a saúde do policial, gerando desgaste, insatisfação, estresse e sofrimento psíquico.

2.9 Com base nessa compreensão, a Secretaria de Estado da Segurança Pública, vem desenvolvendo ações voltadas à prevenção de saúde e manejo de stress e, para tanto, tem contado com a parceria da SENASP/Ministério da Justiça, na disponibilização de recursos, tais como os utilizados na realização de pesquisa em 2021, que teve como objetivo o diagnóstico de qualidade de vida e saúde dos Profissionais de Segurança Pública do Estado do Maranhão.

2.10 No resultado da pesquisa, o diagnóstico das condições de saúde e qualidade de vida no trabalho dos profissionais de segurança pública, resultou nas informações de que quase metade dos servidores consideram que a Instituição não oferece serviços de atendimento médico; 65% apresentam IMC de sobrepeso/obesidade/obesidade grave; 1/3 dos participantes nunca se utilizou de nenhum serviço médico; 41% dos casos os problemas de saúde ou sintoma foram relacionados com o trabalho; mais da metade dos entrevistados informa sentir, pelo menos em algum momento, sintomas de perturbação psicológica, o que mostra um número bem significativo e deve ser avaliado; A maioria absoluta (95,83%) informa que não procuram serviços de saúde mental em suas instituições quando há necessidade; apenas 1/3 dos entrevistados recomendariam ajuda profissional a um colega de trabalho.

2.11 A falta de conhecimento dos serviços de saúde mental é um fator predominante, isso porque mais da metade dos servidores entrevistados (63,59%) informam que certamente ou provavelmente não têm consciência dos mesmos.

2.12 Esses dados levantados reforçam que a Segurança Pública é uma área de trabalho que exige um grande esforço físico e psicológico, haja vista que os profissionais experimentam em sua rotina diária de trabalho com elevados níveis de estresse, produzindo sequelas no corpo e na mente que não apenas trazem consequências à saúde como comprometem o desempenho no ambiente de trabalho.

2.13 Os níveis de estresse apontados indicam que além da evidente necessidade de melhoria das condições de trabalho dos agentes de segurança pública, é fundamental a realização de um trabalho preventivo e de atenção à saúde biopsicossocial desses servidores.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**

2.14 E para dar conta dessa demanda se faz necessário não somente suprir a necessidade de reestruturação física dos setores de saúde, com aparelhamento e equipamentos, materiais, suprimentos, mas também, a ampliação no quadro de pessoal administrativo, bem como de toda equipe técnica de atendimento com a contratação de psicólogos, assistentes sociais, psiquiatras, nutricionistas, fisioterapeutas e terapeutas.

2.15 Só com a contratação de pessoal ou serviços haverá de fato o suprimento do atendimento à demanda reprimida existente hoje na SSP/MA, em que os usuários aguardam em uma fila nas poucas unidades de saúde existentes no sistema para serem atendidos, como por exemplo, na Diretoria de Saúde da PMMA.

2.16 Com o credenciamento de pessoa jurídica, clínica médica especializada objeto deste TR irá contribuir para o bem-estar e a melhoria da qualidade de vida do servidor de segurança pública e fortalecer a gestão de saúde oferecida pela SSP/MA, por meio do repasse Fundo a Fundo.

2.17 As ações de valorização profissional com base na atenção biopsicossocial e atenção à saúde do trabalhador na perspectiva de melhoria da qualidade de vida dos profissionais de Segurança Pública do Maranhão serão desenvolvidas à luz dos princípios e das metas do Sistema Único de Segurança Pública – SUSP, em consonância com a Lei nº. 13.675, de 11/06/2018, bem como da Lei 13.756, de 12/12/2018, como peça integrante e indissociável da estratégia de Segurança Pública em nível Estadual com vistas a viabilizar a promoção da saúde dos profissionais de segurança pública e, consequentemente, da valorização profissional.

2.18 Além disso, destaca-se ainda o Decreto nº 11.107, de 29 de junho de 2022, no qual altera o Decreto nº 9.489, de 30 de agosto de 2018, e dispõe sobre o Programa Nacional de Qualidade de Vida para Profissionais de Segurança Pública.

2.19 Considerando as particularidades presentes nos contextos de trabalho na área de segurança pública, estando esses profissionais expostos a condições que os colocam frente a riscos diários, numa condição limítrofe para o desenvolvimento de diversas doenças e transtornos mentais, o Decreto Nº 10.822, de 28 de setembro de 2021, que institui o Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (2021-2030), afirma que em razão da própria natureza das atividades, os operadores da Segurança Pública estão expostos a diversos fatores adversos, sendo o risco de morte um fator de incidência significativa quando comparado com outros grupos laborais. Dessa forma, incentiva ações e programas voltados para a valorização, qualidade de vida e saúde biopsicossocial desses profissionais.

2.20 Nesse sentido, esta SSP, com foco na promoção da saúde, visando implementar ações de atenção e prevenção destinadas à saúde biopsicossocial dos operadores de segurança



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**

pública, comprehende que oportunizar o acesso à assistência à saúde, por meio de credenciamento de clínicas médicas, para atuarem na prestação de serviços de atendimentos da mais diversas áreas destinados especificamente aos operadores da Segurança Pública, irá contribuir para a redução de casos de adoecimento físico e emocional, como também, dos agravos de saúde responsáveis pelos elevados níveis de absenteísmos no âmbito das forças policiais, contribuindo para uma melhor efetivação das ações de segurança disponibilizadas à sociedade em geral.

2.21 É válido destacar, que os tratamentos psicológicos e psiquiátricos possuem características peculiares que envolvem toda a dinâmica do tratamento, dentre elas vale citar a abordagem técnica dos profissionais, as áreas de especialização, a construção do vínculo terapêutico, sendo esta última uma das mais importantes na manutenção dos tratamentos psicológicos e psiquiátricos.

2.22 Dessa forma, a existência de clínicas habilitadas credenciadas, possibilitará aos servidores a escolha da prestação de serviço pelo profissional que melhor atenda às suas necessidades no contexto clínico.

2.23 Verifica-se que essa formatação do credenciamento representará uma vantagem para esta Secretaria no sentido de oportunizar um serviço de atenção e cuidado com a saúde mental dos seus servidores, considerando toda a complexidade que envolve as situações de adoecimento mental e a importância do tratamento, como ação estratégica de promoção da saúde e da qualidade de vida no trabalho.

2.24 Ademais, evidenciamos que o objeto será melhor atendido pelo credenciamento do maior número de clínicas, sendo legítimo promover chamamento público para credenciamento, restando comprovada a inviabilidade de competição para a contratação do objeto, tendo em vista que a necessidade da Administração ficaria restrita e limitada com a contratação em concorrência por meio de procedimento licitatório e não teria condições de atender a demanda em tela.

2.25 Por tanto, em razão dos motivos anteriormente expostos verifica-se que o projeto justifica a sua implantação, por atender, em última análise, ao interesse público, priorizando a melhoria das condições de trabalho e consequentemente favorecendo o estado de saúde e a qualidade de vida dos operadores da segurança pública.

2.26 Desse modo, considerando a necessidade exposta e considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público, justifica-se a necessidade da contratação.

### **3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**

3.1 A presente contratação dar-se-á por meio de Credenciamento, procedimento auxiliar de licitação e das contratações previsto no art. 78, inc. I, da Lei nº 14.133/21.

#### **4. DO REGIME DE EXECUÇÃO**

4.1 O regime de execução do objeto é por empreitada por preço unitário.

#### **5. DA ABRANGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

5.1 O credenciamento abrange clínicas (Pessoa Jurídica) com endereço em todo território nacional, com atendimento nas especialidades contidas no item 1.5.

5.2 Poderá ser credenciada mais de uma instituição prestadora de serviços.

5.3 Os interessados poderão solicitar Credenciamento a partir da abertura do Edital.

5.4 Os credenciamentos serão efetuados desde que cumpridos todos os requisitos constantes neste documento.

5.5 A abrangência dos municípios do Estado do Maranhão, onde poderão ter locais de atendimento necessários para os serviços na modalidade presencial, estão previstos no ANEXO F, deste Termo de Referência.

#### **6. DAS PESSOAS JURÍDICAS IMPEDIDAS DE PARTICIPAR DO CREDENCIAMENTO**

Não poderão participar do credenciamento:

6.1 Pessoa jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ou da qual sejam servidores do quadro da SSP.

6.2 que exerça atividades na SSP, relacionadas à prestação de serviços de assistência à saúde;

6.3 pessoa jurídica com falência, recuperação judicial ou insolvência, judicialmente decretadas;

6.4 pessoa jurídica em dissolução ou em liquidação;

6.5 pessoa jurídica cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Credenciamento;

6.6 pessoa jurídica ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;

6.7 pessoa jurídica que se encontre impossibilitada de licitar e contratar com a Administração em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

6.8 pessoa jurídica que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a

condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

## **7. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1 O objeto da contratação tem a natureza de serviço especializado de atendimento em Psicologia, Fisioterapia, Psiquiatria, Ortopedia, Oftalmologia, Cardiologia, Endocrinologia e Geriatria. Além do exame de Teste Ergométrico.

7.2 Para fins de esclarecimento, adotam-se as seguintes terminologias referentes à prestação do serviço, objeto do Credenciamento:

7.2.1 **CONSULTA PARA TRATAMENTO PSICOLÓGICO:** Atendimento em consultório da credenciada ou na modalidade on-line, decorrente do encaminhamento dos setores competentes de cada Instituição pertencente à SSP/MA (PMMA, BMMA, Polícia Civil e Perícia), no que couber.

7.2.2 **CONSULTA PARA ATENDIMENTO COM FISIOTERAPEUTA:** Atendimento em consultório da credenciada, decorrente do encaminhamento dos setores competentes de cada Instituição pertencente à SSP/MA (PMMA, BMMA, Polícia Civil e Perícia), no que couber.

7.2.3 **CONSULTA PSIQUIÁTRICA:** Atendimento em consultório da credenciada ou na modalidade on-line, decorrente do encaminhamento dos setores competentes de cada Instituição pertencente à SSP/MA (PMMA, BMMA, Polícia Civil e Perícia), no que couber.

7.2.4 **CONSULTA EM ORTOPEDIA:** Atendimento em consultório da credenciada, decorrente do encaminhamento dos setores competentes de cada Instituição pertencente à SSP/MA (PMMA, BMMA, Polícia Civil e Perícia), no que couber.

7.2.5 **CONSULTA EM OFTALMOLOGIA COM LAUDO:** Atendimento em consultório da credenciada, decorrente do encaminhamento dos setores competentes de cada Instituição pertencente à SSP/MA (PMMA, BMMA, Polícia Civil e Perícia), no que couber.

7.2.6 **CONSULTA EM CARDIOLOGIA:** Atendimento em consultório da credenciada, decorrente do encaminhamento dos setores competentes de cada Instituição pertencente à SSP/MA (PMMA, BMMA, Polícia Civil e Perícia), no que couber.

7.2.7 **CONSULTA EM ENDOCRINOLOGIA:** Atendimento em consultório da credenciada, decorrente do encaminhamento dos setores competentes de cada Instituição pertencente à SSP/MA (PMMA, BMMA, Polícia Civil e Perícia), no que couber.

7.2.8 **CONSULTA EM GERIATRIA:** Atendimento em consultório da credenciada, decorrente do encaminhamento dos setores competentes de cada Instituição pertencente à SSP/MA (PMMA, BMMA, Polícia Civil e Perícia), no que couber.

7.2.9 **EXAME DE TESTE ERGOMÉTRICO:** Exame realizado por médico habilitado, em



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**

consultório da credenciada, decorrente do encaminhamento dos setores competentes de cada Instituição pertencente à SSP/MA (PMMA, BMMA, Polícia Civil e Perícia), no que couber.

7.3 A consulta médica compreende a anamnese, o exame físico e a elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas, solicitação de exames complementares, quando necessários, e prescrição terapêutica como ato médico completo e que pode ser concluído ou não em um único momento.

7.4 A consulta médica compreende a anamnese, o exame físico e a elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas, solicitação de exames complementares, quando necessários, e prescrição terapêutica como ato médico completo e que pode ser concluído ou não em um único momento.

7.5 Em relação ao retorno médico, as consultas quando necessitarem de exames complementares que não possam ser apreciados na mesma consulta, o ato terá continuidade para sua finalização, com tempo determinado a critério do médico, não gerando nova cobrança de honorário.

7.6 Em relação ao direito ao retorno médico utilizar-se-á a RESOLUÇÃO CFM nº 1.958/2010 no que couber.

7.7 As consultas psicológicas e psiquiátricas poderão ser realizadas na modalidade on-line, de acordo com a demanda apresentada.

7.8 A realização de atendimentos será para os profissionais da Segurança Pública do Maranhão, da Ativa e da Inatividade (Aposentados, reformados e da reserva), conforme condições e exigências estabelecidas neste termo de referência.

7.9 As clínicas médicas serão consideradas credenciadas com a aprovação da documentação apresentada e a assinatura do Anexo IA – Contrato de Adesão ao Credenciamento pelas partes.

## **8. DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

8.1 A execução das consultas ocorrerá da seguinte forma:

8.1.1 **CONSULTA PARA TRATAMENTO PSICOLÓGICO:** Atendimento em consultório da credenciada ou ainda na modalidade on-line, decorrente do encaminhamento por parte da área de atenção à saúde do servidor. Trata-se de tratamento psicológico por um período pré-determinado, de, no mínimo, 50 minutos cada uma, de até 05 atendimentos mensais por servidor. A cada 20 (vinte) sessões ou 06 (seis) meses de atendimento, o que ocorrer primeiro, ou ainda em caso de solicitação da Instituição que realizou o encaminhamento (PMMA, BMMA, Polícia Civil e Perícia, no que couber), o profissional de saúde deverá fazer relatório informando sobre a situação do usuário do serviço, conforme Anexo B, e enviar ao setor competente para

reavaliação e/ou continuidade do atendimento. Tais relatórios devem informar ainda sobre a necessidade de encaminhamento do servidor ao atendimento psiquiátrico; a indicação da necessidade da continuidade dos atendimentos; ou, ainda, a hipótese de necessidade de afastamento do servidor em relação a armas e/ou outros equipamentos; ou, por fim, para dar ciência da não continuidade do acompanhamento.

**8.1.2 CONSULTA PARA ATENDIMENTO COM FISIOTERAPEUTA:** Atendimento em consultório da credenciada, decorrente do encaminhamento por parte da área de atenção à saúde do servidor (PMMA, BMMA, Policia Civil e Perícia, no que couber). A especialidade atuará diretamente na prevenção, diagnóstico e/ou tratamento de doenças musculoesqueléticas, sejam eles crônicos ou agudos, auxiliará no pré e pós-operatório de cirurgias traumato-ortopédicas, além de acompanhar e tratar lesões causadas pela prática intensa de exercícios físicos ou qualquer outro tipo de desgaste físico que ocasiona lesões osteomusculares. Esta especialidade priorizará o atendimento fisioterapêutico com uso de recursos terapêuticos, a exemplo da eletroterapia e crioterapia, procedimentos, métodos ou técnicas manuais e laserterapia, quando o caso assim exigir. A liberação mensal de atendimentos de fisioterapia dependerá da necessidade diagnosticada e do indicativo para tratamento diante da patologia existente ou em caráter preventivo. Registra-se que a cada 10 (dez) atendimentos, ou ainda em caso de solicitação da Instituição que realizou o encaminhamento (PMMA, BMMA, Policia Civil e Perícia, no que couber), e também quando ocorrer o encerramento do atendimento, o profissional de saúde deverá fazer relatório informando sobre a situação do usuário do serviço, conforme Anexo B, e enviar ao setor competente para reavaliação e/ou continuidade do atendimento.

8.1.2.1 Os atendimentos deverão ser realizados de forma individual por paciente. Porém, a depender da necessidade do paciente e da indicação do tratamento, esses poderão ser em grupo. Neste caso, o valor de cada sessão corresponderá a 40% da consulta, conforme o Referencial Nacional de Procedimentos Fisioterapêuticos - RNPF 2023 / COFFITO-RESOLUÇÃO Nº 482, DE 1º DE ABRIL DE 2017. O atendimento em grupo será limitado a no máximo 2 vezes por semana, por paciente.

**8.1.3 CONSULTA COM PSIQUIATRA:** Atendimento em consultório da credenciada ou na modalidade on-line com médico Psiquiatra, decorrente do encaminhamento por parte da área de atenção à saúde do servidor. Trata-se da previsão de 1 (um) atendimento mensal por servidor. A cada 06 (seis) meses de atendimento ou, excepcionalmente, em caso de solicitação da Instituição que realizou o encaminhamento (PMMA, BMMA, Policia Civil e Perícia, no que couber), e também quando ocorrer o encerramento do atendimento, o profissional de saúde



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**

deverá fazer relatório informando sobre a situação do usuário do serviço, conforme Anexo B, e enviar ao setor competente para reavaliação e/ou continuidade do atendimento, ou apenas para dar ciência do caso.

**8.1.4 CONSULTA COM ORTOPEDISTA:** Atendimento em consultório da credenciada com médico Ortopedista, decorrente do encaminhamento por parte da área de atenção à saúde do servidor. Trata-se da previsão de 1 (um) atendimento mensal por servidor. A cada 06 (seis) meses de atendimento ou, excepcionalmente, em caso de solicitação da Instituição que realizou o encaminhamento (PMMA, BMMA, Policia Civil e Perícia, no que couber), e também quando ocorrer o encerramento do atendimento, o profissional de saúde deverá fazer relatório informando sobre a situação do usuário do serviço, conforme Anexo B, e enviar ao setor competente para reavaliação e/ou continuidade do atendimento, ou apenas para dar ciência do caso.

**8.1.5 CONSULTA COM MÉDICO OFTALMOLOGISTA COM LAUDO:** Atendimento em consultório da credenciada com médico Oftalmologista, decorrente do encaminhamento por parte da área de atenção à saúde do servidor. Trata-se da previsão de 1 (um) atendimento mensal por servidor, o qual deverá avaliar pelo menos: acuidade visual; motilidade ocular; refração; tonometria; biomicroscopia, visão de cores e fundoscopia.

8.1.5.1 Após a realização do exame, a Contratada deverá emitir e entregar o laudo do exame ao paciente. Os laudos deverão ser assinados por Responsável Técnico competente para tal, e devidamente reconhecido pelo CRM. A Contratada deverá dispor de sistema para envio dos laudos em meio físico e eletrônico.

8.1.5.2 A cada 06 (seis) meses de atendimento ou, excepcionalmente, em caso de solicitação da Instituição que realizou o encaminhamento (PMMA, BMMA, Policia Civil e Perícia, no que couber), e também quando ocorrer o encerramento do atendimento, o profissional de saúde deverá fazer relatório informando sobre a situação do usuário do serviço, conforme Anexo B, e enviar ao setor competente para reavaliação e/ou continuidade do atendimento, ou apenas para dar ciência do caso.

**8.1.6 CONSULTA COM CARDIOLOGISTA:** Atendimento em consultório da credenciada com médico Cardiologista, decorrente do encaminhamento por parte da área de atenção à saúde do servidor. Trata-se da previsão de 1 (um) atendimento mensal por servidor. A cada 06 (seis) meses de atendimento ou, excepcionalmente, em caso de solicitação da Instituição que realizou o encaminhamento (PMMA, BMMA, Policia Civil e Perícia, no que couber), e também quando ocorrer o encerramento do atendimento, o profissional de saúde deverá fazer relatório informando sobre a situação do usuário do serviço, conforme Anexo B, e enviar ao setor

competente para reavaliação e/ou continuidade do atendimento, ou apenas para dar ciência do caso.

**8.1.7 CONSULTA COM ENDOCRINOLOGISTA:** Atendimento em consultório da credenciada com médico Endocrinologista, decorrente do encaminhamento por parte da área de atenção à saúde do servidor. Trata-se da previsão de 1 (um) atendimento mensal por servidor. A cada 06 (seis) meses de atendimento ou, excepcionalmente, em caso de solicitação da Instituição que realizou o encaminhamento (PMMA, BMMA, Policia Civil e Perícia, no que couber), e também quando ocorrer o encerramento do atendimento, o profissional de saúde deverá fazer relatório informando sobre a situação do usuário do serviço, conforme Anexo B, e enviar ao setor competente para reavaliação e/ou continuidade do atendimento, ou apenas para dar ciência do caso.

**8.1.8 CONSULTA COM GERIATRA:** Atendimento em consultório da credenciada com médico Geriatra, decorrente do encaminhamento por parte da área de atenção à saúde do servidor. Trata-se da previsão de 1 (um) atendimento mensal por servidor. A cada 06 (seis) meses de atendimento ou, excepcionalmente, em caso de solicitação da Instituição que realizou o encaminhamento (PMMA, BMMA, Policia Civil e Perícia, no que couber), e também quando ocorrer o encerramento do atendimento, o profissional de saúde deverá fazer relatório informando sobre a situação do usuário do serviço, conforme Anexo B, e enviar ao setor competente para reavaliação e/ou continuidade do atendimento, ou apenas para dar ciência do caso.

**8.1.9 EXAME DE TESTE ERGOMÉTRICO:** Atendimento em consultório da credenciada, decorrente do encaminhamento por parte da área de atenção à saúde do servidor. Trata-se da previsão de até 1 (um) atendimento mensal por servidor. O exame deverá ser realizado por médico cardiologista.

8.1.9.1 O teste consiste em avaliar o sistema cardiovascular com esforço, realizado com o paciente caminhando ou correndo em uma esteira rolante. O teste permite ao médico observar os sinais e sintomas que surgem durante e após o esforço.

8.1.9.2 Após a realização do exame, a Contratada deverá emitir e entregar o laudo do exame ao paciente ou seu representante no prazo máximo de 10 dias úteis. Os laudos deverão ser assinados por Responsável Técnico competente para tal, e devidamente reconhecido pelo CRM.

8.2 Os atendimentos deverão ser realizados de forma individual por paciente, com exceção da possibilidade de fisioterapia em grupo, o qual ocorrerá a depender da necessidade do paciente e da indicação do tratamento.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**

8.3 O local de realização dos serviços será o de melhor conveniência para o servidor, ressalvadas as hipóteses em que, por ocasião da realização de eventos atinentes aos programas de saúde do servidor, faça-se necessária a realização em locais definidos pela CONTRATANTE.

8.4 O atendimento dos itens 8.1.1 e 8.1.3 poderão ser realizados na modalidade on-line.

8.5 A escolha da forma de realização do atendimento, presencial ou on-line ficará por conta do paciente.

8.6 Definido o credenciado responsável pelas Consultas, a prestação do serviço é condicionada à autorização da CONTRATANTE que ocorrerá por intermédio do encaminhamento da autorização conforme Anexo C - Modelo de Autorização para Atendimento.

8.7 Realizado o tratamento psicológico, o credenciado deverá encaminhar relatório à CONTRATANTE com a avaliação constando, obrigatoriamente, a consideração quanto à eventual necessidade de encaminhamento do servidor ao atendimento psiquiátrico; quanto à indicação da necessidade da continuidade dos atendimentos; ou, ainda, quanto à hipótese de necessidade de afastamento do servidor em relação a armas e/ou outros equipamentos; ou, por fim, à desnecessidade de acompanhamento.

8.8 Os atendimentos nas especialidades médicas (Psiquiatria, Ortopedia, Oftalmologia, Cardiologia, Endocrinologia e Geriatria) quando não se encerrarem em uma única consulta, necessitando de retorno para apresentação de exames complementares ou outro motivo, terá direito a Consulta de Retorno sem nova cobrança, com prazo definido pelo profissional que realizou o atendimento.

8.9 A credenciada poderá solicitar através de relatório, ao final do tratamento, a necessidade da credenciadora realizar à reavaliação e/ou a continuidade do tratamento do usuário.

8.10 Os credenciados serão remunerados tão somente pelos serviços efetivamente prestados.

8.11 As faltas não serão consideradas serviços prestados e não serão remuneradas.

8.12 Dos valores pagos pelos serviços serão deduzidos os tributos conforme legislação vigente.

## **9 DO VALOR ESTIMADO**

9.1 O valor global previsto deste credenciamento, prevendo todas as obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas, é de **R\$ 3.861.700,00 (Três milhões, oitocentos e sessenta e um mil e setecentos reais)**, compreendendo os Termos de Adesões nº 19/2020, 19/2021, 19/2022, 10/2023 e 30/2024, o qual será dividido nos lotes da seguinte forma:



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**

<b>LOTE</b>	<b>VALOR</b>
Lote 1	1.000.000,00
Lote 2	1.000.000,00
Lote 3	1.861.700,00
Total	3.861.700,00

9.2 os valores descritos acima poderão ser remanejados entre os lotes, de acordo com a necessidade da administração pública.

## **10 DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

10.1 Os serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de serviços contínuos, por demanda, devendo ser observado o disposto pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e demais legislações pertinentes, aplicando-se, no que couber, os princípios do direito público suplementados pelo arcabouço do direito privado.

10.2 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada (credenciados) e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

10.3 O interessado solicitará seu credenciamento conforme item 11 deste documento.

10.4 O Edital de credenciamento vigorará por prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da sua publicação, podendo ser prorrogado.

10.5 O credenciado não tem direito subjetivo ao prazo de vinte e quatro meses de credenciamento, que vincula-se ao Edital de Credenciamento e o prazo remanescente de validade deste.

10.6 Entre os credenciados, a seleção para a prestação direta dos serviços ocorrerá da seguinte forma:

10.6.1 Para todas as consultas de que trata o presente edital de credenciamento, caberá ao servidor a prerrogativa de escolha da clínica credenciada.

10.6.2 Caso o servidor não faça a opção, haverá rodízio no chamamento de credenciados, que serão identificados em listagem por ordem de credenciamento.

10.6.3 A ordem de credenciamento levará em conta a data e horário da assinatura do termo de credenciamento por parte do credenciado.

10.7 A Contratante se reserva ao direito de não efetuar ou, ainda, cancelar o credenciamento em decorrência do não atendimento de qualquer requisito ou em decorrência de prática incompatível com a prestação de serviço aos servidores do sistema de segurança pública.

## **11 DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**

### **11.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**

- a) Documento de Identificação (Carteira de Identidade ou CNH) do Empresário Individual e/ou Sócio Administrador;
  - b) **No caso de empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
  - c) **Em se tratando de microempreendedor individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br)
  - d) **No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
  - e) **No caso de sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
  - f) **No caso de cooperativa:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que a aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
  - g) **No caso de sociedades comerciais:** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato social devidamente registrado
  - h) **No caso de sociedade por ações:** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato social devidamente registrado, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
  - i) **No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País:** decreto de autorização;
  - j) **No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte:** certidão expedida pela junta comercial que comprove a condição da microempresa ou empresa de pequeno porte;
  - h) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- 11.1.1 A demonstração da legitimidade do signatário do requerimento de credenciamento e das declarações se dará mediante apresentação da seguinte documentação:
- 11.1.1.2 No caso de Procurador:**
- Instrumento de mandato público, ou;
  - Instrumento de mandato particular, assinado pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida em Cartório ou assinatura digital, que possa ser verificada sua autenticidade, conforme Art. 12 da Lei 14.133/21:



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**

a) Documento de constituição da empresa e alterações, onde se verifique que o sócio subscritor possui legitimidade para outorgar a procuração referida.

b) Cédula de Identidade/RG e CPF do procurador.

**11.1.1.3 No caso de sócio-gerente:**

- Documento de constituição da empresa e alterações, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações decorrentes de tal investidura.

**11.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

a) Prova de Inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoais Jurídicas** - CNPJ;

b) prova de **Inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal ou Estadual**, relativo à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

c) Prova de **Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

d) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

e) Prova de **Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**, através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

f) Prova de **Regularidade com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da proponente, mediante a:

- Certidão Negativa de Débitos Fiscais, e;
- Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;

g) Prova de **Regularidade com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da proponente, relativa ao ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e relativa à TLF – Taxa de Localização e Funcionamento, mediante a:

- Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa Municipal;

h) Quando a prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, deverá o proponente demonstrar com documentação hábil essa condição;

**11.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**11.3.1 Certidão negativa de feitos sobre falência** expedida pelo distribuidor da sede da licitante, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida há no máximo 60 (sessenta) dias anteriores a solicitação dos documentos de habilitação pelo Pregoeiro.

a.1) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi homologado judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;

**11.3.2 Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis** dos 02 (dois) últimos exercícios sociais.

11.3.3 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos.

11.3.4 A comprovação de boa situação financeira da empresa licitante será demonstrada através de índices financeiros utilizando-se as fórmulas abaixo, cujos resultados deverão estar de acordo com os valores ali estabelecidos:

a) Índice de Liquidez Geral (ILG) e Índice de Liquidez Corrente (ILC), resultantes do cálculo com a aplicação das seguintes fórmulas, maior ou igual a 1,0 (um):

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

11.3.5 As empresas que apresentarem resultado menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, Capital Social ou Patrimônio Líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.

11.3.6 Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) Publicados em Diário Oficial ou;
- b) Publicados em jornal de grande circulação ou;
- c) Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou;
- d) Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, na forma da Instrução Normativa nº 11, de 05 de dezembro de 2013, do

Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e Encerramento ou;

e) Por cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – SPED CONTÁBIL, nos termos da IN RFB 1.420/2013, 1.422/2013, IN RFB 1.486/2014, IN RFB 1.510/2014, IN RFB 1.594/2015 e IN RFB 1.660/2016 e IN RFB 1.679/2016.

11.3.7 Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Entidade em que o Balanço foi arquivado.

#### **11.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

11.4.1 **Atestado** (s) ou **Declaração** (ões) de Capacidade Técnica fornecida (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante forneceu ou fornece serviços de acordo com o objeto deste Termo. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável.

11.4.2 O (s) atestado (s) de capacidade técnica poderá (ão) ser apresentado (s) em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

11.4.3 **Declaração expressa** do Credenciado de que dispõe equipe técnica especializada para a prestação dos serviços ou Declaração de Contratação Futura (Anexo H) após homologação do Credenciamento.

11.4.3.1 No caso de apresentação de Declaração de Contratação Futura, após homologação do credenciamento, o Credenciado deverá apresentar a declaração expressa que dispõe equipe técnica especializada, além das outras documentações pertinentes aos profissionais que realizarão os atendimentos, no prazo de 15 dias.

11.4.4 Comprovação de experiência, por parte do profissional (pessoa física), na área clínica, de, no mínimo, 1 (um) ano de experiência.

11.4.5 Atestado de Antecedentes Criminais dos profissionais responsáveis pelo atendimento aos servidores.

11.4.6 Apresentação do requerimento conforme Anexo D - Modelo de Requerimento para Credenciamento, acompanhado da seguinte documentação:

11.4.6.1 Alvará de localização e funcionamento.

11.4.6.2 Alvará da Vigilância Sanitária.

#### **11.5 OUTROS DOCUMENTOS**

a) **DECLARAÇÃO** de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso

III do art. 5º da Constituição Federal;

b) **DECLARAÇÃO** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme disposto no art. 63, IV da Lei 14.133/2021;

#### **11.5.1 Relativo à Documentação dos Profissionais:**

11.5.1.1 Certificado de Pessoa Jurídica expedido pelo Conselho Regional de Psicologia (CRP), Conselho Regional de Medicina (CRM), Conselho Regional de Fisioterapia (CREFITO), indicando o responsável técnico de cada área.

11.5.1.2 Registro nos respectivos Conselhos de Classe os profissionais que irão realizar a prestação dos serviços.

11.5.1.3 Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) e Registro de Qualificação de Especialista (RQE) conforme a especialidade atendida dos profissionais vinculados à Pessoa Jurídica.

11.5.1.4 Certidão negativa de infrações éticas emitida pelos respectivos Conselhos Regionais.

11.5.1.5 Relação dos profissionais que irão prestar os serviços, assim como o Curriculum Vitae de cada um, com comprovação da formação acadêmica.

11.5.1.6 Comprovante de endereço.

11.5.2 Para os credenciados psicólogos, em relação aos atendimentos on-line, deverão observar o disposto na Resolução CFP nº 9, de 18 de julho de 2024.

11.5.3 Indicar responsável para assinatura do termo de credenciamento, apresentando cópia da carteira de identidade e do CPF, bem como os seguintes dados: número da conta corrente, banco e agência, telefone para contato.

11.5.4 Os documentos exigidos para habilitação serão apresentados digitalizados, podendo o Órgão credenciador solicitar, a qualquer momento, para fins de verificação, a apresentação de documentos originais ou autenticados por tabelião de notas ou servidor da Administração.

11.5.5 O credenciado interessado em participar deverá receber assistente de fiscalização da Credenciadora em suas instalações físicas (local dos atendimentos presenciais) para inspeção, além da fiscalização dos instrumentos e aplicativos destinados aos atendimentos na modalidade on-line. Todas as clínicas credenciadas serão vistoriadas antecipadamente pelo assistente, servidor designado por Portaria para que possa obter a liberação para iniciar os atendimentos.

11.5.6 Após inspeção pelo assistente de fiscalização será emitida Declaração de Termo de Visita Técnica atestando a presença ou ausência dos requisitos previstos neste Termo de Referência.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**

11.5.7 A Credenciadora decidirá pelo deferimento ou indeferimento do credenciamento e comunicará ao interessado.

11.5.8 O (A) Credenciado (a) estará obrigado(a) a se manter, enquanto durar o período de credenciamento, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da formalização do processo de credenciamento.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADORA**

12.1 Criar listagens de profissionais credenciados de acordo com o exigido em Edital e disponibilizar aos usuários do serviço.

12.2 Orientar e encaminhar os servidores à Credenciada, bem como processar, atestar, empenhar, liquidar e pagar o valor apresentado em Nota Fiscal, em conformidade com o Edital e seus anexos.

12.3 Analisar os casos de solicitação de prorrogação de tratamento realizado pela Credenciada.

12.4 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as cláusulas do Edital e seus anexos.

12.5 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor formalmente designado pela Credenciadora, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados e contratados/credenciados eventualmente envolvidos.

12.6 Notificar a Credenciada por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

12.7 Realizar o pagamento à Credenciada no valor resultante da prestação dos serviços na forma do Edital e seus Anexos.

12.8 Promover reuniões sempre que necessário com a Credenciada, para avaliar a forma de prestação dos serviços e resultados alcançados, respeitado o sigilo profissional.

12.9 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Credenciada, no que couber.

12.10 Zelar para que durante toda a vigência do credenciamento sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Credenciada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento Público.

12.11 A credenciada deverá disponibilizar um quantitativo mínimo de serviços conforme disposição no quadro abaixo, não obrigando a Credenciadora a contratação do mínimo estabelecido, o que irá depender da demanda das Instituições pertencentes à Secretaria de Segurança Pública.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

<b>PSICOLOGIA</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>Quantidade consultas disponíveis por dia útil</b>
1	Consulta para tratamento psicológico	04
<b>FISIOTERAPIA</b>		
	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>Quantidade consultas disponíveis por dia útil</b>
1	Consulta fisioterapia	04
2	Consulta fisioterapia em grupo	04
<b>MEDICINA</b>		
	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>Quantidade consultas disponíveis por dia útil</b>
1	Consulta em psiquiatria	04
2	Consulta em ortopedia	04
3	Consulta em oftalmologia com laudo	04
4	Consulta em cardiologia	04
5	Consulta em endocrinologia	04
6	Consulta em geriatria	04
7	Exame de teste ergométrico	04

### **13 DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

13.1 Manter durante toda a vigência do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

13.2 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela técnica adequada ao atendimento de cada área de atuação, normas e legislação.

13.3 Arcar com a responsabilidade civil por quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente ao Estado ou a terceiros.

13.4 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

13.5 Enviar o Anexo B - Modelo de Relatório de Atendimento, a fim de registro junto ao prontuário do servidor, resguardado o sigilo legal quanto ao atendimento e providências quanto



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**

ao afastamento do serviço ou do armamento, quando for o caso.

13.6 Encaminhar relatório com a avaliação final de atendimento, para os casos nos quais não for solicitado prorrogação ou que esta tenha sido negada.

13.7 Enviar o Anexo B - Modelo de Relatório de Atendimento indicando a hipótese de necessidade de sessões de atendimento previstos nos subitens 8.1.1 ou 8.1.2.

13.8 Abster-se de efetuar cobrança, diretamente, aos servidores por ocasião dos encaminhamentos objeto do credenciamento.

13.9 Expedir notas fiscais relativas aos atendimentos efetuados.

13.10 Manter durante toda a vigência do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as certidões atualizadas.

13.11 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

13.12 Comunicar ao fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

13.13 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Credenciadora ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

13.14 Paralisar, por determinação da Credenciadora, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a técnica adequada ao atendimento de cada área de atuação ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.15 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

13.16 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

13.17 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

13.18 Submeter previamente, por escrito, à Credenciadora, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Termo de Referência.

13.19 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**

condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

13.20 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, bem como sobre o sigilo dos atendimentos realizados nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

13.21 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

13.22 Solicitar à Credenciadora a necessidade de prorrogação de tratamento, encaminhando relatório circunstanciado para análise, por meio dos setores organizacionais.

13.23 Abster-se de realizar tratamentos protelatórios, atentando-se ao princípio da vantajosidade ao erário, sob pena da Credenciada assumir toda a responsabilidade dos custos financeiros.

## **14 DA SUBCONTRATAÇÃO**

14.1 Não será admitida a subcontratação.

## **15 DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

15.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da credenciada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no credenciamento.

## **16 DA GESTÃO DO CONTRATO**

16.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2 As comunicações entre Credenciadora e Credenciada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.3 A Credenciadora poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Credenciadora poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação das informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Credenciada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

16.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Comissão de Fiscalização ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**

16.6 Os credenciados deverão entregar em formulário próprio fornecido pela Comissão de Fiscalização do contrato, a comprovação dos atendimentos realizados e o relatório psicológico, respeitando o prazo de validade do encaminhamento.

16.7 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contratado, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Credenciadora, formalmente designados na forma dos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto nº 9.507, de 2018.

16.8 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no presente Termo de Referência.

16.9 Em hipótese alguma será admitido que a própria Credenciada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.10 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Credenciada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Edital de Credenciamento e na legislação vigente, podendo culminar com o descredenciamento.

#### 16.11 Da Fiscalização Técnica

16.11.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

16.11.2 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

16.11.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

16.11.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

16.11.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**

16.11.6 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

#### 16.12 Da Fiscalização Administrativa

16.12.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

16.12.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

#### 16.13 Do Gestor do Contrato

16.13.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

16.13.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

16.13.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

16.13.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

16.13.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**

comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

16.13.6 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

16.13.7 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **17 DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

17.1 O recebimento será efetuado pela Comissão de Fiscalização designada para tal fim e se dará da seguinte forma:

17.1.1 Provisoriamente:

17.1.1.1 No prazo de 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao mês que os serviços foram prestados, a CREDENCIADA fornecerá à CREDENCIADORA os relatórios concernentes à prestação dos serviços, levando-se em consideração os atendimentos e triagens realizadas.

17.1.1.2 Após a entrega da documentação acima, o recebimento provisório será realizado pelos fiscais, da seguinte forma:

17.1.1.2.1 A Credenciadora realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, especialmente se os serviços executados foram previamente autorizados.

17.1.1.2.2 No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da Credenciada o(os) fiscal(is) elaborará Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições e encaminhará ao gestor do contrato.

17.1.1.2.3 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

17.1.1.2.4 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

17.1.1.2.5 Na hipótese da verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

17.1.1.3 Após recebimento do Relatório Circunstanciado, o Gestor do Contrato, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**

da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

17.1.1.3.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CREDENCIADA, por escrito, as respectivas correções.

17.1.1.3.2 Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

17.4 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Credenciada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

17.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

17.6 O prazo para a solução, pela Credenciada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

17.7 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e Edital, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Credenciada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## **18. DO PAGAMENTO**

18.1 O pagamento será efetuado pela Credenciadora no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, após devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito.

18.2 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço conforme o presente Termo de Referência.

18.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF/SIGA e/ou SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

18.4 Constatando-se a situação de irregularidade do Credenciado, deverão ser tomadas as



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

devidas providências.

18.5 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

18.5.1 a data da emissão;

18.5.2 os dados do contrato e do órgão contratante;

18.5.3 o período de prestação dos serviços;

18.5.4 o valor a pagar; e

18.5.5 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobreposto até que a Credenciada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Credenciadora.

18.7 Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Credenciada:

18.7.1 Não produziu os resultados acordados;

18.7.2 Deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

18.7.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18.8 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.9 Antes de cada pagamento à Credenciada, será verificada a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital de Credenciamento.

18.10 Constatando-se, a situação de irregularidade da Credenciada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Credenciadora.

18.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Credenciadora deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Credenciada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.12 Persistindo a irregularidade, a Credenciadora deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**

contratada a ampla defesa.

18.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato (descredenciamento), caso a Credenciada não regularize sua situação.

18.14 Será DESCREDENCIADA a Credenciada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Credenciadora.

18.15 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando couber.

18.16 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

18.17 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Credenciada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Credenciadora, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM= Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)      (I=6/100)/365      I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## **19 DA ALTERAÇÃO DOS VALORES CONTRATUAIS**

19.1 Os valores definidos neste Termo de Referência poderão ser alterados, para mais ou para menos, a cada 12 (doze) meses de sua publicação, situação na qual os novos valores serão aplicados para os serviços contratados e prestados a partir de então e, indistintamente, a todos os credenciados, independentemente da data do termo de adesão ao credenciamento.

## **20 DA GARANTIA DA EXECUÇÃO**

20.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, devido à natureza da contratação realizada.

## **21 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

21.1 Comete infração administrativa, a CONTRATADA que:



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**

- 21.1.1 inexequir total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência do credenciamento;
- 21.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 21.1.3 falhar ou fraudar na execução do credenciamento;
- 21.1.4 comportar-se de modo inidôneo;
- 21.1.5 cometer fraude fiscal; ou
- 21.1.6 as demais previstas no art. 155, da Lei 14.133/2021.

21.2 Pela inexequção total ou parcial do objeto deste contrato de credenciamento, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

21.2.1 **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.

**21.2.2 Multa de:**

21.2.2.1 Multa de 2% (dois por cento) por dia sobre o valor do serviço em caso de atraso na execução, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexequção total da obrigação assumida, sem prejuízo do descredenciamento;

21.2.2.2 Multa de 30% (dez por cento) sobre o valor do serviço, no caso de inexequção total ou parcial do objeto contratado.

21.2.3 **Suspensão temporária de participação em licitações** com a Administração por prazo não superior a 03 (três) anos;

21.2.4 **Impedimento de licitar e contratar com o órgão**, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, com o consequente descredenciamento, pelo prazo de até três anos.

21.2.4.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa deste Termo de Referência.

21.2.5 **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. Sendo impedido o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

21.2.6 Descredenciamento - decorrente da reiterada prática de infração aos termos do



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**

credenciamento ou inexequção parcial ou total dos serviços.

21.2.7 As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados pela Secretaria de Estado da Segurança Pública ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir da data da notificação e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico;

21.2.8 A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do Credenciado, na forma da Lei.

21.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, inc. III e IV, da Lei 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

21.3.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

21.3.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do Credenciamento;

21.3.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

21.4 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Credenciadora serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Estado, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

21.5 Caso a Credenciadora determine, a multa deverá ser recolhida no prazo de vencimento estabelecido em Guia enviada pela autoridade competente.

21.6 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da Credenciada, o Estado poderá cobrar o valor remanescente judicialmente.

21.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.8 O processamento do PAR (Procedimento Administrativo de Responsabilização) não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

## **22 DO DESCREDENCIAMENTO**

22.1 O descredenciamento poderá ocorrer:

22.1.1 Por interesse da Credenciada, por intermédio de solicitação encaminhada à Credenciadora.

22.1.2 Em decorrência da aplicação de penalidade por parte da Credenciadora.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**

22.2 O descredenciamento não eximirá a (ex)Credenciada das obrigações assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser atribuídas.

### **23 DA VIGÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

23.1 O credenciamento terá validade de acordo com o que ocorrer primeiro:

23.1.1 Validade de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado;

23.1.2 Ao prazo estabelecido pelos planos de aplicação correspondente aos termos de adesão nº 19/2020, 19/2021, 19/2022, 10/2023 e 30/2024.

23.1.3 Ao valor global do credenciamento de R\$ 3.861.700,00 (Três milhões, oitocentos e sessenta e um mil e setecentos reais), compreendendo os Termos de Adesões nº 19/2020, 19/2021, 19/2022, 10/2023 e 30/2024, o qual será dividido nos lotes conforme descrito no item 9.

23.2 A data efetiva de credenciamento será definida pela assinatura do Anexo A – Contrato de Adesão ao Credenciamento pelas partes.

23.3 A contratação ocorrerá por adesão aos termos do Edital de Credenciamento, limitada a 60 (sessenta) meses, caso haja a prorrogação da validade do edital.

23.4 O Credenciado não tem direito subjetivo ao prazo de vinte e quatro meses de credenciamento, que vincula-se ao Edital de Credenciamento e o prazo remanescente de validade deste.

### **24. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

24.1 O pagamento da despesa decorrente deste termo de referência correrá por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do Fundo Estadual de Segurança e Defesa Social – FES:

24.1.1 Do Eixo Valorização dos Profissionais de Segurança Pública do Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social, ano de 2020, 2021 e 2022;

24.1.2 Da Área temática Melhoria da Qualidade de Vida dos Profissionais da Segurança Pública do Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social, ano de 2023 e 2024.

### **25. OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO DOS SERVIÇOS**

25.1 Comparecer à consulta previamente marcada.

25.2 Comunicar com antecedência mínima de 24 h, ao profissional escolhido e ao órgão que gerou o encaminhamento do servidor (PMMA, BMMA, POLÍCIA CIVIL e PERÍCIA), a impossibilidade de comparecimento à consulta agendada.

25.3 Comunicar ao profissional que está realizando atendimento e ao órgão que gerou o encaminhamento do servidor (PMMA, BMMA, POLÍCIA CIVIL e PERÍCIA) quando desejar ser



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**

atendido por outro profissional.

- 25.4 Realizar as indicações de tratamento realizadas pelo profissional credenciado.
- 25.5 Comunicar ao profissional que está realizando o atendimento e aos setores organizacionais disciplinados neste Termo de Referência, quando desejar encerrar o tratamento. Neste caso o servidor deverá preencher Requerimento informando desistência do tratamento.
- 25.6 Em caso de duas faltas consecutivas ou não, sem justificativa, o servidor ficará impossibilitado de utilizar o serviço por 90 dias.

## **26. ANEXOS**

- 26.1 Compõem este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

  - 26.1.1 Anexo A - Contrato de Adesão ao Credenciamento;
  - 26.1.2 Anexo B - Modelo de Relatório de Atendimento;
  - 26.1.3 Anexo C - Modelo de Autorização para Atendimento;
  - 26.1.4 Anexo D - Modelo de Requerimento para Credenciamento;
  - 26.1.5 Anexo E - Etapas do Processo de Solicitação e Atendimento.
  - 26.1.6 Anexo F – Municípios que poderão ter atendimentos.
  - 26.1.7 Anexo G – Valor de Referência
  - 26.1.8 Anexo H - Declaração de Contratação Futura

São Luís/MA, na data da assinatura eletrônica (em, 06 de janeiro de 2026)

Francisco Thales Martins Ferreira  
TC QOSPM / ASPLAN  
**Encarregado do Termo**

De acordo.

Jader Dawydy Mendes Costa  
Cel. QOCBM / CHEFE DA ASPLAN

**APROVO O PRESENTE TERMO NA FORMA DA LEI**  
Na data da assinatura eletrônica

Maurício Ribeiro Martins  
Secretário de Estado de Segurança Pública

## **ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA**

### **ANEXO A – CONTRATO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO**

#### **1 ORGÃO CREDENCIADOR**

1.1 Ao Estado do Maranhão, representado pela Secretaria de Estado da Segurança Pública do Maranhão, com sede na Av. nos Franceses S/N, Vila Palmeira, São Luís/MA, CEP 65.036-283, inscrita no CNPJ/MF sob o número 06.354.500/0001-08, neste ato representada por \_\_\_\_\_,

nacionalidade, estado civil, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, nomeado pela Portaria nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, publicada no DOE de \_\_\_\_\_, doravante denominada CREDENCIADORA.

#### **2 CREDENCIADO**

2.1. Nome, qualificação, CPF e CNPJ, endereço profissional completo, Inscrição no Conselho.

#### **3 OBJETO**

3.1 1.1 Credenciamento de pessoa jurídica (clínica médica) especializada em atendimento psicológico, fisioterapêutico, consultas médicas nas especialidades psiquiatria, ortopedia, cardiologia, endocrinologia, geriatria e oftalmologia, e realização de teste ergométrico, para atendimento aos profissionais da Segurança Pública do Maranhão da Ativa e da Inatividade (Aposentados, reformados e da reserva), decorrente do encaminhamento dos setores competentes de cada Instituição pertencente à SSP/MA (PMMA, BMMA, Polícia Civil e Perícia), conforme condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e seus anexos.

#### **4 VIGÊNCIA**

4.1 O prazo do credenciamento corresponde à validade do Edital de Credenciamento.

4.2 Expirado o prazo do Edital de Credenciamento, finda a relação do credenciado com a credenciadora, independente do período de credenciamento, salvo para as obrigações decorrentes dos serviços prestados durante a validade do Edital.

#### **5 VALOR**

5.1 O valor de cada um dos serviços encontra-se descrito na planilha abaixo, guardando relação e vinculação com o descrito nos itens 1.2 do Edital e com seus Anexos.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO
1	CONSULTA PARA TRATAMENTO PSICOLÓGICO	R\$ 200,00
2	CONSULTA FISIOTERAPIA	R\$ 185,00
3	CONSULTA FISIOTERAPIA EM GRUPO	R\$ 100,00
4	CONSULTA EM PSIQUIATRIA	R\$ 210,00
5	CONSULTA EM ORTOPEDIA	R\$ 195,00
6	CONSULTA EM OFTALMOLOGIA COM LAUDO	R\$ 210,00
7	CONSULTA EM CARDIOLOGIA	R\$ 210,00
8	CONSULTA EM ENDOCRINOLOGIA	R\$ 195,00
9	CONSULTA EM GERIATRIA	R\$ 210,00
10	EXAME DE TESTE ERGOMÉTRICO	R\$ 175,00

## 6 SERVIÇOS QUE SERÃO CREDENCIADOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	SIM	NÃO
1	LOTE 1		
2	LOTE 2		
3	LOTE 3		

## 7 CONDIÇÕES

7.1 Aplicam-se a este Termo de Adesão as disposições contidas no Edital de Credenciamento e seus Anexos, ao qual o credenciado expressa sua total concordância, inclusive no que se refere à forma de prestação dos serviços, condições, obrigações e pagamentos.

## 8 RESCISÃO

8.1. O CREDENCIADO reconhece os direitos da Administração, em caso de descredenciamento decorrente da reiterada prática de infração aos termos do credenciamento ou por inexecução total ou parcial do contrato nos termos do art. 104, inc IV, da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

## 9 DISPOSITIVOS LEGAL

9.1 Credenciamento, procedimento auxiliar das licitações e contratações, com fundamento no art. 78, inc. I, da Lei 14.133/2021.

Órgão credenciador

Credenciado



## ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

### ANEXO B - MODELO DE RELATÓRIO DE ATENDIMENTO

<b>1. IDENTIFICAÇÃO</b>
Autor/Relator: CRP/CRM nº: Assunto: Relatório de acompanhamento do servidor Nome do Servidor: Matrícula:
<b>2. HIPÓTESE DIAGNÓSTICA - com CID 10</b>
<b>3. ATENDIMENTOS REALIZADOS</b>
<i>data, local e modalidade(online ou presencial) de cada um dos atendimentos</i>
<b>4. PROGNÓSTICO/PREVISÃO DE CONCLUSÃO DE TRATAMENTO</b>
<b>5. RECOMENDO O AFASTAMENTO DO PORTE E/OU MANUSEIO DE ARMA DE FOGO:</b>
( <input type="checkbox"/> ) SIM
( <input type="checkbox"/> ) NÃO

(município), (dia) de (mês) de (ano)

Assinatura e carimbo do profissional


**ESTADO DO MARANHÃO**  
 SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

**ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO C - MODELO DE AUTORIZAÇÃO DE ATENDIMENTO**

 <b>SECRETÁRIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MARANHÃO</b>				
GUIA DE SERVIÇO:	Nº(CHAVE):			
<b>1. CLÍNICA CREDENCIADA</b>				
NOME DA EMPRESA:				
CIDADE:	CNPJ:			
NOME PROFISSIONAL DE SAÚDE:				
CPF (DO PROFISSIONAL):				
Nº DE INSCRIÇÃO NO CONSELHO DE CLASSE:	RQE:			
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE</b>				
NOME COMPLETO:				
	CIDADE:			
CPF:	MATRÍCULA:			
<b>3. INSTITUIÇÃO</b>				
( ) PM	( ) PC	( ) POLÍCIA CIVIL	( ) PERÍCIA	
<b>4. TIPO DE ATENDIMENTO</b>				
( ) PSICOLOGIA	( ) FISIOTERAPIA	( ) FISIOTERAPIA EM GRUPO		
( ) PSIQUIATRIA	( ) ORTOPEDIA	( ) CARDIOLOGIA	( )	
OFTALMOLOGIA C/ LAUDO	( ) ENDOCRINOLOGIA	( ) GERIATRIA		
( ) EXAME EM TESTE ERGOMÉTRICO				
<b>5. MODALIDADE DE ATENDIMENTO</b>				
( ) PRESENCIAL	( ) ONLINE			
<b>ATENDIMENTOS REALIZADOS</b>				
Nº DO ATENDIMENTO	DIA	HORÁRIO	ASSINATURA DO PROFISSIONAL	ASSINATURA DO PACIENTE
1				
2				



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				



## ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

### ANEXO D - MODELO DE REQUERIMENTO PARA O CREDENCIAMENTO

À

Secretaria de Estado da Segurança Pública – SSP

O(A) (Nome completo), inscrito(a) no (CPF ou CNPJ) sob o nº (informar) e no RG nº(informar), (situado/domiciliado) à (endereço completo), endereço eletrônico (informar e-mail), correntista do (nome do banco, número da agência e número da conta corrente para créditos dos pagamentos), vem requerer o seu credenciamento nos termos do EDITAL Nº 002/2026.

Para tanto, declara:

- a) concordância com os termos estabelecidos no EDITAL Nº 002/2026 e seus anexos, principalmente no tocante às condições para a prestação de serviços e os valores de referência;
- b) que atende plenamente os requisitos de habilitação e de execução dos serviços;
- c) que encaminha, em anexo, os documentos exigidos no item 6 do Edital de Credenciamento.

Município/UF, xx de xxxxxx de xxxx.

Assinatura do interessado

## ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

### ANEXO E – ETAPAS DO PROCESSO DE SOLICITAÇÃO E ATENDIMENTO

<b>ETAPA</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>
<b>1</b>	Solicitação de atendimento ou tratamento por parte do servidor em sua Instituição de origem. (PM/BM/Perícia/Polícia Civil)	Militar interessado.
<b>2</b>	Triagem e encaminhamento da Ficha de Autorização de Atendimento para o servidor.	Setor Responsável da Instituição de origem do servidor (PM/BM/Perícia/Polícia Civil)
<b>3</b>	Marcação da Consulta junto com a Clínica Credenciada.	Militar interessado.
<b>4</b>	Enviar, mensalmente, Relatório e Guia de Atendimentos, além de cópias dos documentos das identidades funcionais dos servidores atendidos à Equipe de Fiscalização, para conferência prévia ao pagamento.	Clínica Credenciada.
<b>5</b>	Aprovar previamente e autorizar a emissão de nota fiscal.	Gestor de Contrato.
<b>6</b>	Envio do Relatório e Guia de Atendimentos com notas fiscais em anexo, além das certidões atualizadas exigidas em edital para autorização do pagamento, ao Gestor de Contrato.	Clínica Credenciada.
<b>7</b>	Enviar Guia de Atendimentos, com notas fiscais anexas, bem como ofício de autorização de pagamento, para o FES para pagamento às empresas credenciadas que tenham devidamente comprovado os atendimentos no mês.	Gestor de Contrato.
<b>8</b>	Pagamento dos serviços prestados de acordo com o atesto dos fiscais do contrato nas notas fiscais.	FES



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**

**ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO F - RELAÇÃO INICIAL DOS MUNICÍPIOS COM POSSIBILIDADE DE  
ATENDIMENTOS NA MODALIDADE PRESENCIAL**

<b>MICRORREGIÃO</b>	<b>MUNICÍPIOS</b>
SÃO LUÍS	Paço do Lumiar
	São José de Ribamar
	São Luís
	Raposa
BAIXADA MARANHENSE	Pinheiro
IMPERATRIZ	Imperatriz
	Açailândia
MÉDIO-MEARIM	Bacabal
CAXIAS	Caxias
	Timon
LENÇOIS MARANHENSES	Barreirinhas
CHAPADINHA	Chapadinha
PRESIDENTE DUTRA	Presidente Dutra
GERAIS DE BALSAS	Balsas



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**

**ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO G – VALOR DE REFERÊNCIA**

PROCESSO: SSP/00047/2025	SP/00047/2025	Modalidade:	CREDENCIAMENTO
<b>Órgão: SSP</b>			
Objeto:	Credenciamento de pessoa jurídica (clínica) especializada em atendimento psicológico, fisioterapêutico, consultas médicas nas especialidades psiquiatria, ortopedia, cardiologia, endocrinologia, geriatria e oftalmologia, e realização de teste ergométrico, para atendimento aos profissionais da Segurança Pública do Maranhão da Ativa e da Inatividade (Aposentados, reformados e da reserva).		

Valor de Referência conforme pesquisa mercadológica constante na árvore do Processo Administrativo SEI nº2025.190101.02837.

Lote	Descrição	Valor Proposta Orçamentária (10294421)	Valor Proposta Orçamentária (10294533)	Valor de Referência (R\$)
Lote 01	Consulta Psicologia	R\$ 180,00	R\$ 220,00	R\$ 200,00
Lote 02	Consulta Fisioterapia Individual	R\$ 150,00	R\$ 220,00	R\$ 185,00
	Consulta Fisioterapia em Grupo	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00
Lote 03	Consulta Médica na área de Psiquiatria	R\$ 200,00	R\$ 220,00	R\$ 210,00
	Consulta Médica na área de Ortopedia	R\$ 170,00	R\$ 220,00	R\$ 195,00
	Consulta Médica na área de Oftalmologia (com laudo)	R\$ 200,00	R\$ 220,00	R\$ 210,00
	Consulta Médica na área de Cardiologia	R\$ 200,00	R\$ 220,00	R\$ 210,00
	Consulta Médica na área de Endocrinologia	R\$ 170,00	R\$ 220,00	R\$ 195,00
	Consulta Médica na área de Geriatria	R\$ 200,00	R\$ 220,00	R\$ 210,00
	Exame de Teste Ergométrico com especialista na área de cardiologia	R\$ 170,00	R\$ 180,00	R\$ 175,00



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**

**ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA****ANEXO H - DECLARAÇÃO DE CONTRATAÇÃO FUTURA**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARA, que contratará o(s) profissional(is) abaixo relacionado(s), para fins de cumprimento dos requisitos de qualificação exigidos no Credenciamento para contratação de pessoa jurídica (clínica) especializada em atendimento psicológico, fisioterapêutico, consultas médicas nas especialidades psiquiatria, ortopedia, cardiologia, endocrinologia, geriatria e oftalmologia, e realização de teste ergométrico, para atendimento aos profissionais da Segurança Pública do Maranhão da Ativa e da Inatividade (Aposentados, reformados e da reserva).

NOME COMPLETO DO PROFISSIONAL	TÍTULO PROFISSIONAL	Nº DO REGISTRO NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE	ÁREA DE ATUAÇÃO	RELAÇÃO PROFISSIONAL
1.				
2.				

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

---

Nome da Empresa e do Responsável Legal

Assinatura

Ciente e de acordo com os termos,

---

Nome e assinatura do(s) profissional(is)



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**

**ANEXO III****MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_/2026-SSP**  
**PROCESSO Nº 00047/2025- SSP**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O ESTADO DO MARANHÃO, POR  
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA  
SEGURANÇA PÚBLICA, E A EMPRESA  
..... PARA PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE \_\_\_\_\_.**

O ESTADO DO MARANHÃO, através da ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., situada na ....., órgão da Administração Pública, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu titular, ....., RG nº ....., CPF nº ....., residente nesta Capital, e de outro, a empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., Inscrição Estadual nº ....., situada na ....., doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por ....., RG nº ....., CPF nº ....., têm, entre si, ajustado o presente, RESOLVEM celebrar o presente Contrato para ....., decorrente do credenciamento nº \_\_\_\_/2026-SSP e do Processo Administrativo nº \_\_\_\_/\_\_\_\_\_, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica de direito privado (clínicas) para prestação de **serviços em atendimento Psicológico, Fisioterapeutico, consultas médicas nas especialidades Psiquiatria, Ortopedia, Cardiologia, Endocrinologia, Geriatria, Oftalmologia e realização de Teste Hergométrico para o atendimento aos profissionais de Segurança Pública do Estado do Maranhão da Ativa e da Inativa (aposentados, reformados e da reserva)**, nas condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

O contrato será executado sob o regime de empreitada por preço unitário.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes do objeto deste Credenciamento correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da **Secretaria de Estado da Segurança Pública do Maranhão**, em conformidade com a seguinte dotação orçamentária

**Órgão: 190903 – Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - FES**

**Unidade Orçamentária:** 19903 – Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - FES

**Fonte de Recurso:** 2.67.13.132 – Superávit de recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP

**Função:** 06

**Subfunção:** 128

**Programa:** 0577 – Maranhão Seguro

**Ação:** 4961 - Valorização dos Profissionais de Segurança Pública - FES

**Subação:** 27668- CUSTEIOCONSULTA

**Natureza de Despesa:** 33.90.XX – Custeio

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

A execução do objeto ocorrerá da seguinte forma:

**4.1. Consulta para Tratamento Psicológico:** Atendimento em consultório da **CONTRATADA** ou ainda na modalidade on-line, decorrente do encaminhamento por parte da área de atenção à saúde do servidor. Trata-se de tratamento psicológico por um período pré-determinado, de, no mínimo, 50 minutos cada uma, de até 05 atendimentos mensais por servidor. A cada 20 (vinte) sessões ou 06 (seis) meses de atendimento, o que ocorrer primeiro, ou ainda em caso de solicitação da Instituição que realizou o encaminhamento (PMMA, BMMA, Policia Civil e Perícia, no que couber), o profissional de saúde deverá fazer relatório informando sobre a situação do usuário do serviço, conforme **Anexo B do Termo de Referência**, e enviar ao setor competente para reavaliação e/ou continuidade do atendimento. Tais relatórios devem informar ainda sobre a necessidade de encaminhamento do servidor ao atendimento psiquiátrico; a indicação da necessidade da continuidade dos atendimentos; ou, ainda, a hipótese de necessidade de afastamento do servidor em relação a armas e/ou outros equipamentos; ou, por fim, para dar ciência da não continuidade do acompanhamento.

**4.2. Consulta para Atendimento com Fisioterapeuta:** Atendimento em consultório da **CONTRATADA**, decorrente do encaminhamento por parte da área de atenção à saúde do servidor (PMMA, BMMA, Policia Civil e Perícia, no que couber). A especialidade atuará diretamente na prevenção, diagnóstico e/ou tratamento de doenças musculoesqueléticas, sejam eles crônicos ou agudos, auxiliará no pré e pós-operatório de cirurgias traumato-ortopédicas, além de acompanhar e tratar lesões causadas pela prática intensa de exercícios físicos ou qualquer outro tipo de desgaste físico que ocasiona lesões osteomusculares. Esta especialidade priorizará o atendimento fisioterapêutico com uso de recursos terapêuticos, a exemplo da eletroterapia e crioterapia, procedimentos, métodos ou técnicas manuais e laserterapia, quando o caso assim exigir. A liberação mensal de atendimentos de fisioterapia dependerá da necessidade diagnosticada e do indicativo para tratamento diante da patologia existente ou em caráter preventivo. A cada 10 (dez) atendimentos, ou ainda em caso de solicitação da Instituição que realizou o encaminhamento (PMMA, BMMA, Policia Civil e Perícia, no que couber), e também quando ocorrer o encerramento do atendimento, o profissional de saúde deverá fazer relatório informando sobre a situação do usuário do serviço, conforme **Anexo B do Termo de Referência**, e enviar ao setor competente para reavaliação e/ou continuidade do atendimento.

- Os atendimentos deverão ser realizados de forma individual por paciente. Porém, a depender da necessidade do paciente e da indicação do tratamento, esses poderão ser em grupo. Neste caso, o valor de cada sessão corresponderá a 40% da consulta, conforme o Referencial Nacional de Procedimentos Fisioterapêuticos - RNPF 2023 / COFFITO- RESOLUÇÃO Nº 482,



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**

DE 1º DE ABRIL DE 2017. O atendimento em grupo será limitado a no máximo 2 vezes por semana, por paciente.

**4.3. Consulta com Psiquiatra:** Atendimento em consultório da **CONTRATADA** ou na modalidade on-line com médico Psiquiatra, decorrente do encaminhamento por parte da área de atenção à saúde do servidor. Trata-se da previsão de 1 (um) atendimento mensal por servidor. A cada 06 (seis) meses de atendimento ou, excepcionalmente, em caso de solicitação da Instituição que realizou o encaminhamento (PMMA, BMMA, Policia Civil e Perícia, no que couber), e também quando ocorrer o encerramento do atendimento, o profissional de saúde deverá fazer relatório informando sobre a situação do usuário do serviço, conforme **Anexo B do Termo de Referência**, e enviar ao setor competente para reavaliação e/ou continuidade do atendimento, ou apenas para dar ciência do caso.

**4.4. Consulta com Ortopedista:** Atendimento em consultório da **CONTRATADA** com médico Ortopedista, decorrente do encaminhamento por parte da área de atenção à saúde do servidor. Trata-se da previsão de 1 (um) atendimento mensal por servidor. A cada 06 (seis) meses de atendimento ou, excepcionalmente, em caso de solicitação da Instituição que realizou o encaminhamento (PMMA, BMMA, Policia Civil e Perícia, no que couber), e também quando ocorrer o encerramento do atendimento, o profissional de saúde deverá fazer relatório informando sobre a situação do usuário do serviço, conforme **Anexo B do Termo de Referência**, e enviar ao setor competente para reavaliação e/ou continuidade do atendimento, ou apenas para dar ciência do caso.

**4.5. Consulta com Médico Oftalmologista com Laudo:** Atendimento em consultório da **CONTRATADA** com médico Oftalmologista, decorrente do encaminhamento por parte da área de atenção à saúde do servidor. Trata-se da previsão de 1 (um) atendimento mensal por servidor, o qual deverá avaliar pelo menos: acuidade visual; motilidade ocular; refração; tonometria; biomicroscopia, visão de cores e fundoscopia.

a) Após a realização do exame, a **CONTRATADA** deverá emitir e entregar o laudo do exame ao paciente. Os laudos deverão ser assinados por Responsável Técnico competente para tal, e devidamente reconhecido pelo CRM. A **CONTRATADA** deverá dispor de sistema para envio dos laudos em meio físico e eletrônico.

b) A cada 06 (seis) meses de atendimento ou, excepcionalmente, em caso de solicitação da Instituição que realizou o encaminhamento (PMMA, BMMA, Policia Civil e Perícia, no que couber), e também quando ocorrer o encerramento do atendimento, o profissional de saúde deverá fazer relatório informando sobre a situação do usuário do serviço, conforme **Anexo B do Termo de Referência**, e enviar ao setor competente para reavaliação e/ou continuidade do atendimento, ou apenas para dar ciência do caso.

**4.6. Consulta com Cardiologista:** Atendimento em consultório da **CONTRATADA** com médico Cardiologista, decorrente do encaminhamento por parte da área de atenção à saúde do servidor. Trata-se da previsão de 1 (um) atendimento mensal por servidor. A cada 06 (seis) meses de atendimento ou, excepcionalmente, em caso de solicitação da Instituição que realizou o encaminhamento (PMMA, BMMA, Policia Civil e Perícia, no que couber), e também quando ocorrer o encerramento do atendimento, o profissional de saúde deverá fazer relatório informando sobre a situação do usuário do serviço, conforme **Anexo B do Termo de Referência**, e enviar ao setor competente para reavaliação e/ou continuidade do atendimento, ou apenas para dar ciência do caso.

**4.7. Consulta com Endocrinologista:** Atendimento em consultório da **CONTRATADA** com médico Endocrinologista, decorrente do encaminhamento por parte da área de atenção à saúde do servidor. Trata-se da previsão de 1 (um) atendimento mensal por servidor. A cada 06 (seis)

meses de atendimento ou, excepcionalmente, em caso de solicitação da Instituição que realizou o encaminhamento (PMMA, BMMA, Policia Civil e Perícia, no que couber), e também quando ocorrer o encerramento do atendimento, o profissional de saúde deverá fazer relatório informando sobre a situação do usuário do serviço, conforme **Anexo B do Termo de Referência**, e enviar ao setor competente para reavaliação e/ou continuidade do atendimento, ou apenas para dar ciência do caso.

**4.8. Consulta com Geriatra:** Atendimento em consultório da **CONTRATADA** com médico Geriatra, decorrente do encaminhamento por parte da área de atenção à saúde do servidor. Trata-se da previsão de 1 (um) atendimento mensal por servidor. A cada 06 (seis) meses de atendimento ou, excepcionalmente, em caso de solicitação da Instituição que realizou o encaminhamento (PMMA, BMMA, Policia Civil e Perícia, no que couber), e também quando ocorrer o encerramento do atendimento, o profissional de saúde deverá fazer relatório informando sobre a situação do usuário do serviço, conforme **Anexo B do Termo de Referência**, e enviar ao setor competente para reavaliação e/ou continuidade do atendimento, ou apenas para dar ciência do caso.

**4.9. Exame de Teste Ergométrico:** Atendimento em consultório da **CONTRATADA**, decorrente do encaminhamento por parte da área de atenção à saúde do servidor. Trata-se da previsão de até 1 (um) atendimento mensal por servidor. O exame deverá ser realizado por médico cardiologista.

4.9.1. O teste consiste em avaliar o sistema cardiovascular com esforço, realizado com o paciente caminhando ou correndo em uma esteira rolante. O teste permite ao médico observar os sinais e sintomas que surgem durante e após o esforço.

4.9.2. Após a realização do exame, a **CONTRATADA** deverá emitir e entregar o laudo do exame ao paciente ou seu representante no prazo máximo de 10 dias úteis. Os laudos deverão ser assinados por Responsável Técnico competente para tal, e devidamente reconhecido pelo CRM.

**CLAUSULA QUINTA** - Os atendimentos deverão ser realizados de forma individual por paciente, com exceção da possibilidade de fisioterapia em grupo, o qual ocorrerá a depender da necessidade do paciente e da indicação do tratamento.

**CLAUSULA SEXTA** - O local de realização dos serviços será o de melhor conveniência para o servidor, ressalvadas as hipóteses em que, por ocasião da realização de eventos atinentes aos programas de saúde do servidor, faz-se necessária a realização em locais definidos pela **CONTRATANTE**.

**CLAUSULA SÉTIMA** - O atendimento à consulta para tratamento psicológico e consulta psiquitria poderão ser realizados na modalidade on-line.

**CLAUSULA OITAVA** - A escolha da forma de realização do atendimento, presencial ou on-line ficará por conta do paciente.

**CLAUSULA NONA** - Os atendimentos nas especialidades médicas (Psiquiatria, Ortopedia, Oftalmologia, Cardiologia, Endocrinologia e Geriatria) quando não se encerrarem em uma única consulta, necessitando de retorno para apresentação de exames complementares ou outro motivo, terá direito a Consulta de Retorno sem nova cobrança, com prazo definido pelo profissional que realizou o atendimento.

**CLAUSULA DÉCIMA** - A **CONTRATADA** poderá solicitar através de relatório, ao final do tratamento, a necessidade da credenciadora realizar à reavaliação e/ou a continuidade do tratamento do usuário.

## **CLÁUSULA ONZE – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. As comunicações entre a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.3. A **CONTRATANTE** poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Comissão de Fiscalização ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

11.5. A **CONTRATANDA** deverá entregar em formulário próprio fornecido pela Comissão de Fiscalização do contrato, a comprovação dos atendimentos realizados e o relatório psicológico, respeitando o prazo de validade do encaminhamento.

11.6. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

11.7. Em hipótese alguma será admitido que a própria Contratante materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

11.8. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento da **CONTRATADA**, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da **CONTRATANTE**, formalmente designados na forma dos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **11.9. Fiscalização Técnica**

11.9.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

11.9.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

11.9.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

11.9.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

11.9.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

11.9.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**

### **11.10. Fiscalização Administrativa**

11.10.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto Federal nº 11.246, de 2022).

11.10.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

### **11.11. Gestor do Contrato**

11.11.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

11.11.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

11.11.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

11.11.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

11.11.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

11.11.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

11.11.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

### **CLÁUSULA DOZE – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor total da contratação é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_). já incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**

e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, após devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço conforme o Termo de Referência e Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line ao SIGA e/ou SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Constatando-se a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, deverão ser tomadas as devidas providências.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) o período de prestação dos serviços;
- d) o valor a pagar; e
- e) o valor de retenções tributárias cabíveis.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **CONTRATADA**.

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**PARÁGRAFO NONO** - Antes de cada pagamento à **CONTRATADA**, será verificada a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital de Credenciamento.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Constatando-se, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**

vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato (descredenciamento), caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - Será rescindido o contrato da **CONTRATADA** inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando couber.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão **CONTRATANTE**, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM= Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)           (I=6/100)/365                   I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

### **CLÁUSULA TREZE – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

São obrigações do **Contratada**:

- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento;
- Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela técnica adequada ao atendimento de cada área de atuação, normas e legislação;
- Arcar com a responsabilidade civil por quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**

culposamente ao Estado ou a terceiros;

- d) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- e) Enviar o Anexo B - Modelo de Relatório de Atendimento, a fim de registro junto ao prontuário do servidor, resguardado o sigilo legal quanto ao atendimento e providências quanto ao afastamento do serviço, quando for o caso.
- f) Encaminhar relatório com a avaliação final de atendimento, para os casos nos quais não fora solicitado prorrogação ou que esta tenha sido negada.
- g) Enviar o Anexo B - Modelo de Relatório de Atendimento indicando a hipótese de necessidade de sessões de atendimento previstos nos **itens 4.1 e 4.2 da Cláusula Quarta**.
- h) Abster-se de efetuar cobrança, diretamente, aos servidores por ocasião dos encaminhamentos objeto deste Contrato.
- i) Expedir notas fiscais relativas aos atendimentos efetuados.
- j) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à **CONTRATANTE**.
- k) Comunicar ao fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- l) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **CONTRATANTE/Credenciadora** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.
- m) Paralisar, por determinação da **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a técnica adequada ao atendimento de cada área de atuação ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- n) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- o) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo Referência e Contrato, no prazo determinado.
- p) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- q) Submeter previamente, por escrito, à **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência e Contrato.
- r) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- s) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, bem como sobre o sigilo dos atendimentos realizados nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).
- t) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as

normas de segurança da **CONTRATANTE**.

u) Solicitar à **CONTRATANTE** a necessidade de prorrogação de tratamento, encaminhando relatório circunstanciado para análise, por meio dos setores organizacionais.

v) Abster-se de realizar tratamentos protelatórios, atentando-se ao princípio da vantajosidade ao erário, sob pena da **CONTRATADA** assumir toda a responsabilidade dos custos financeiros.

#### **CLÁUSULA QUATORZE – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

São obrigações da **CONTRATANTE**:

a) Criar listagens de profissionais credenciados de acordo com o exigido em Edital e disponibilizar aos usuários do serviço.

b) Orientar e encaminhar os servidores à **CONTRATADA**, bem como processar, atestar, empenhar, liquidar e pagar o valor apresentado em Nota Fiscal, em conformidade com o Edital de Credenciamento e seus anexos.

c) Analisar os casos de solicitação de prorrogação de tratamento realizado pela **CONTRATADA**.

d) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas do Edital e seus anexos.

e) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor formalmente designado pela **CONTRATANTE**, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados e contratados/credenciados eventualmente envolvidos.

f) Notificar a **CONTRATADA** por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

g) Realizar o pagamento à **CONTRATADA** no valor resultante da prestação dos serviços na forma do Edital e seus Anexos.

h) Promover reuniões sempre que necessário com a **CONTRATADA**, para avaliar a forma de prestação dos serviços e resultados alcançados, respeitado o sigilo profissional.

i) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da **CONTRATADA**, no que couber.

j) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento Público.

k) A **CONTRATADA** deverá disponibilizar um quantitativo mínimo de serviços, conforme **item 12.11 do Termo de Referência**, não obrigando a **CONTRATANTE** a contratação do mínimo estabelecido, o que irá depender da demanda das Instituições pertencentes à Secretaria de Segurança Pública.

#### **CLÁUSULA QUINZE – GARANTIA CONTRATUAL:**

Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS – DO RECEBIMENTO E ACEITACÃO DO OBJETO**

O recebimento será efetuado pela Comissão de Fiscalização designada para tal fim e se dará da seguinte forma:

**I - Provisoriamente:** No prazo de 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao mês que os serviços



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**

foram prestados, a **CONTRATADA** fornecerá à **CONTRATANTE** os relatórios concernentes à prestação dos serviços, levando-se em consideração os atendimentos e triagens realizadas.

a) Após a entrega da documentação acima, o recebimento provisório será realizado pelos fiscais, da seguinte forma:

a.1) A **CONTRATANTE** realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, especialmente se os serviços executados foram previamente autorizados;

a.2) No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da **CONTRATADA** o(os) fiscal(is) elaborará Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições e encaminhará ao gestor do contrato;

a.3) Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

a.4) Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

a.5) Na hipótese da verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

**II – Definitivamente:** Após recebimento do Relatório Circunstanciado, o Gestor do Contrato, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, deverá providenciar o **recebimento definitivo**, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

a) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à **CONTRATADA**, por escrito, as respectivas correções;

b) Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

c) O recebimento **provisório ou definitivo** do objeto não exclui a responsabilidade da Credenciada/**CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor;

d) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

e) O prazo para a solução, pela **CONTRATADA**, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

f) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e Contrato, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação de penalidades

## CLÁUSULA DEZESSETE – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de sua assinatura, com possibilidade de prorrogação nos termos da Lei 14.133/2021.

## CLÁUSULA DEZOITO – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, A **CONTRATADA** que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência do credenciamento;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do credenciamento;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal; ou
- f) as demais previstas no art. 155, da Lei 14.133/2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato de credenciamento, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**I - Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.

### II - Multa de:

- a) Multa de 2% (dois por cento) por dia sobre o valor do serviço em caso de atraso na execução, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo do descredenciamento;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado.

**III - Suspensão temporária de participação em licitações** com a Administração por prazo não superior a 03 (três) anos;

**IV - Impedimento de licitar e contratar com o órgão**, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, com o consequente descredenciamento, pelo prazo de até três anos.

a) A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa deste Contrato.

**V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. Sendo impedido o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Descredenciamento - decorrente da reiterada prática de infração aos termos do credenciamento ou inexecução parcial ou total dos serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados pela Secretaria de Estado da Segurança



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**

Pública ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir da data da notificação e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico;

**PARÁGRAFO QUARTO** - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do Credenciado, na forma da Lei.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, inc. III e IV, da Lei 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**PARÁGRAFO SEXTO** - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Credenciadora serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Estado, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Caso a **CONTRATANTE** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo de vencimento estabelecido em Guia enviada pela autoridade competente.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da **CONTRATADA**, o Estado poderá cobrar o valor remanescente judicialmente.

**PARÁGRAFO NONO** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - O processamento do PAR (Procedimento Administrativo de Responsabilização) não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

#### **CLÁUSULA DEZENOVE – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 155 da Lei nº. 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA VINTE – DA RESCISÃO**

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021, e ocorrerá nos termos do art. 138, do mesmo diploma legal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, além das sanções previstas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA VINTE E UM – DAS ALTERAÇÕES:**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**

contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **CLÁUSULA VINTE E DOIS - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DA PRIVACIDADE**

As partes se comprometem a cumprir integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), o Decreto Federal nº 10.046/2019, bem como demais normas e regulamentos aplicáveis à proteção de dados, comprometendo-se a adotar todas as medidas técnicas e administrativas necessárias para garantir a confidencialidade, integridade e segurança das informações pessoais eventualmente tratadas no âmbito deste contrato.

### **CLÁUSULA VINTE E TRÊS - DA ANTICORRUPÇÃO**

Em demonstração de comprometimento e responsabilidade, as partes declaram conhecer e concordar integralmente com o estabelecido na Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, e se comprometem a observar e a fazer observar, inclusive por seus subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

### **CLÁUSULA VINTE E QUATRO - DA CONSULTA AO CEI:**

A realização de pagamentos e dos eventuais aditamentos a este Contrato feitos em favor da **CONTRATADA** ficam condicionados à consulta prévia pelo **CONTRATANTE** ao Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI para verificação da situação da **CONTRATADA** em relação às obrigações pecuniárias e não pagas, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Constatada a existência de registro da **CONTRATADA** no CEI, o **CONTRATANTE** não realizará os atos previstos nesta Cláusula, por força do disposto no art. 7º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

### **CLÁUSULA VINTE E CINCO – DA COMUNICAÇÃO:**

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

### **CLÁUSULA VINTE E SEIS – DA SUBCONTRATAÇÃO:**

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, consoante dispõe o item 14 do Termo de Referência.

### **CLÁUSULA VINTE E SETE - DA SUSTENTABILIDADE** (disposto no ETP item 14)

A **CONTRATADA** compromete-se a executar os serviços objeto deste Contrato em conformidade com a legislação ambiental vigente e com os princípios do desenvolvimento nacional sustentável, nos termos dos arts. 5º e 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, observadas as normas federais, estaduais e municipais aplicáveis.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Diante dos desafios ambientais atuais, as clínicas têm um papel fundamental na promoção da responsabilidade social e ambiental. Ao adotar práticas sustentáveis, como a redução do consumo de recursos, a reciclagem de resíduos, o descarte correto dos materiais contaminados e o uso de energia limpa, as clínicas podem contribuir para a preservação do meio ambiente e o bem-estar das gerações futuras.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A Secretaria de Estado da Segurança Pública, através do Credenciamento Público irá contratar os serviços dos profissionais através de Clínicas especializadas na qual a mitigação dos impactos ambientais ficará a cargo da **CONTRATADA**.



### **CLÁUSULA VINTE E OITO - DA PUBLICAÇÃO:**

A CONTRATANTE fará publicar o resumo do presente contrato no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP** como condição indispensável para a sua eficácia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, (art. 94 inciso II da Lei 14.133/2021) contados da data de sua assinatura, sem prejuízo de publicação em outros meios.

### **CLÁUSULA VINTE E NOVE – DOS CASOS OMISSOS:**

Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas a Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA TRINTA – DO FORO:**

Fica eleito o Foro Comarca de São Luís, Capital do Estado do Maranhão para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato, conforme dispõe o art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

São Luís (MA), de \_\_\_\_\_ de 2026.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
Contratante

Representante da Contratada

Testemunha 01 CPF

Testemunha 01 CPF



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**

**ANEXO IV****MODELO DE DECLARAÇÃO CONSOLIDADA****À SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SSP****Ref: CREDENCIAMENTO N° 002/2026 – SSP/MA**

Prezados Senhores,

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador (a) da CI nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA que:

- para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Art 7º, XXXIII da Constituição Federal, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.  
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima);

- não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o requerimento de credenciamento apresentado comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

- cumpre os requisitos para a habilitação e de conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do edital.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Assinatura do Responsável Legal da Empresa  
Identificação



---

## Edital de Credenciamento Nº 002\_26.pdf

Código do documento: Z6HA-JQY3-PDDD-4JV6

---



### Autenticação Eletrônica

Validé em <https://www.compras.ma.gov.br/flowbee-pub/#/validar/Z6HA-JQY3-PDDD-4JV6>

Ou digite o código: Z6HA-JQY3-PDDD-4JV6

Assinado em conformidade à Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

---

## Assinaturas

---



**MAURÍCIO RIBEIRO MARTINS**

CPF: 374\*\*\*\*\*68

Eletrônica

Em: 05/02/2026 16:05

---